

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

ALICE FARIAS DE ARAUJO

**ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA EQUIPE TÉCNICA DA 9ª VARA FEDERAL
CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO NA EFETIVIDADE DAS PENAS E MEDIDAS
ALTERNATIVAS**

RIO DE JANEIRO – RJ

2022

ALICE FARIAS DE ARAUJO

**ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA EQUIPE TÉCNICA DA 9ª VARA FEDERAL
CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO NA EFETIVIDADE DAS PENAS E MEDIDAS
ALTERNATIVAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof.º Dr.º Charles Toniolo de Sousa

RIO DE JANEIRO - RJ

2022

ALICE FARIAS DE ARAUJO

Atuação do Serviço Social da Equipe Técnica da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro na efetividade das penas e medidas alternativas

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Aprovado em de de 2022

BANCA EXAMINADORA

Prof.º Dr.º Charles Toniolo de Sousa

Orientador

Prof.ª Dr.ª Debora Holanda Leite Menezes

Examinadora

Prof.ª Dr.ª Miriam Krenzinger

Examinadora

RIO DE JANEIRO – RJ

2022

Dedico esse trabalho de conclusão de curso ao meu irmão, Anderson Farias, que em vida sempre me incentivou e apoiou. Dedico também ao meu sobrinho, Caio Alves, que se tornou a razão de tudo. Espero que os frutos dessa formação de alguma forma sejam apoiadoras e incentivadoras na sua vida. Amo vocês!

AGRADECIMENTOS

Ao meu irmão Anderson Farias, pela presença e incentivo em vida, e agora pela póstuma, que sinto em todos os lugares que estou. Obrigada!

À minha mãe, a mais apoiadora de todas e meu maior exemplo de vida. Obrigada!

À minha irmã Aline Farias, que sempre acompanhou e torceu por essa etapa da minha vida. Obrigada!

Ao meu orientador Prof^o. Charles Toniolo, pela paciência e sabedoria. Não chegaria à conclusão desse trabalho sem seu incentivo e orientação. Obrigada por tudo!

À Patrícia Gomes, que além de minha supervisora de estágio, é minha grande amiga. Agradeço por tudo que fez por mim, pelos conselhos, ensinamentos, generosidade e preocupação. Serei eternamente grata!

Aos profissionais da Equipe Técnica da Vara Criminal: Sheila, Adriana, Cristina e Josélia, pelo acolhimento nos dois anos de estágio na instituição. É imensurável o prazer e honra que tive com a oportunidade de aprender com profissionais tão competentes. Serei eternamente grata!

À minha melhor amiga Maria Lídia Mattos, pela parceria nessas reviravoltas da vida. Seguimos juntas conquistando tudo que sonhamos. Obrigada!

Aos meus amigos Alice Freitas e Jonas Linhares, que a Universidade me proporcionou. Obrigada por tudo que vivemos juntos!

Às minhas grandes amigas da República Severiano: Sabrina, Yandra e Isadora, minha família no Rio de Janeiro. Merecemos tudo que conquistamos. Serei eternamente grata!

“Os comunistas não se rebaixam a dissimular suas opiniões e seus fins. Proclamam abertamente que seus objetivos só podem ser alcançados pela derrubada violenta de toda a ordem social existente. Que as classes dominantes tremam à idéia de uma revolução comunista! Os proletários nada têm a perder nela a não ser suas cadeias. Têm um mundo a ganhar. Proletários de todos os países, uni-vos!” - Karl Marx e Friedrich Engels

RESUMO

FARIAS, Alice. **Atuação do Serviço Social da Equipe Técnica da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro na efetividade das penas e medidas alternativas.** Rio de Janeiro, 2022. Monografia (Bacharel em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2022.

Este Trabalho de Conclusão de Curso discorre sobre a atuação do Serviço Social da 9ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro na efetivação das alternativas penais como política de desencarceramento. O objetivo deste estudo é analisar como as competências teórico-metodológica e teórico-prática podem orientar o Assistente Social como um ator que pode auxiliar na obtêm dos fins indicados pela proposta conceitual contida em um dos principais postulados da Política Nacional de Alternativas Penais, o Postulado II: da dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas em alternativas penais. Para isso, o estudo apresenta uma recapitulação das medidas punitivistas na história para contextualizar sobre o encarceramento em massa da atual realidade, e assim, apresentar as penas alternativas como sucessoras. Além disso, também é feito uma análise das relações de trabalho do sistema capitalista e suas expressões da questão social, pela perspectiva de crime e criminalização. A partir disso é realizada a descrição do trabalho realizado pelo Serviço Social da Equipe Técnica na central de alternativas penais da Justiça Federal. O estudo. Foi utilizada a metodologia de natureza qualitativa através da observação participante, pesquisa bibliográfica e coleta de dados.

Palavras-chave: Desencarceramento; Penas e Medidas Alternativas; Equipe Técnica; Criminalização; Política Nacional de Alternativas Penais.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. CRIMINALIZAÇÃO NA SOCIEDADE DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, CRIMINOLOGIA CRÍTICA, EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS PUNITIVISTAS, ENCARCERAMENTO NO BRASIL E ANTECEDENTES DAS PENAS ALTERNATIVAS	14
1.1. OS PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO NO ATUAL ESTÁGIO DO CAPITALISMO	14
1.2. EVOLUÇÃO DAS PENAS	19
1.3. ENCARCERAMENTO NO BRASIL	25
1.4. HISTORICO DAS PENAS ALTERNATIVAS NO BRASIL	31
2. A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA EQUIPE TÉCNICA DA 9ª VARA FEDERAL CRIMINAL	37
2.1. JUSTIÇA FEDERAL E 9ª VARA FEDERAL CRIMINAL	37
2.2. O SERVIÇO SOCIAL NO CONTEXTO DO SISTEMA PENAL	42
2.3. CRIMINOLOGIA CRÍTICA, ALTERNATIVAS PENAS E SERVIÇO SOCIAL NA JUSTIÇA FEDERAL	44
2.4. O TRABALHO JUNTO À REDE DE INSTITUIÇÕES CONVENIADAS PARA O CUMPRIMENTO DA PENA ALTERNATIVA	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	62

INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso discorre sobre a atuação do Serviço Social da 9^a Vara Criminal Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro na política de Penas Alternativas, para a efetivação da mesma como política de desencarceramento: um modelo progressista de superação do sistema carcerário, seguindo uma série de princípios e estratégias que estimulam uma política penal racional e respeitosa dos direitos humanos.

Isso se dá pela perspectiva de que a prisão é uma instituição onde, atrás de seus muros, ocorre abertamente a violação de direitos tendo a impunibilidade marcada pela indiferença da opinião pública e da mídia. É uma organização segregadora, onde a sociedade projeta sua insegurança relacionado e à segurança pública instigando um ideal de penalidade e aprisionamento. Dessa forma, no sistema penitenciário é onde ocorre a redução de direitos e exclusão social dos indivíduos entendidos como “inimigos”, se apropriando de uma lógica meritocrática de que ele escolheu um caminho “ruim”. (XAVIER, 2008)

Com isso, o que se tem como consequência é o encarceramento em massa de corpos, que não são nem entendidos como sujeitos de direitos. Porém, isso faz parte do produto das relações de trabalho da sociedade capitalista, onde existe um objetivo e utilidade à ordem social inserir esses indivíduos nas prisões, se colocando como um instrumento perverso de manutenção da estrutura socioeconômica vigente. Ela vem satisfatoriamente atendendo a algumas expectativas que a legitimam.

E com a aplicação das penas e medidas alternativas surgindo como uma proposta de mudar os resultados pessimistas do encarceramento, é possível pensar nos limites que se impõe ao profissional de Serviço Social neste âmbito. Entendendo que são questões que seriam supridas completamente somente a partir de uma superação da organização do sistema capitalista, a intervenção do Assistente Social pode se dar por uma tentativa de conciliação entre os princípios éticos que norteiam a profissão e a política que atua como um instrumento para movimentar o acúmulo de capital. Por isso é imprescindível debater as possibilidades de atuação do profissional nessa realidade, trabalhando com seres humanos envolvidos nas relações capital e trabalho e atuando sobre as expressões da questão social.

Por isso é necessário que o profissional de Serviço Social tenha a capacidade de intervir neste âmbito tendo um afinamento do conhecimento de suas competências ético-política, técnico-operativa e teórico-metodológica. E para isso é importante que ele se entenda como ator na política que intervém sob essa realidade, se familiarizando e articulando com categorias teóricas, com as políticas e reproduzindo seu conhecimento para que não ocorra a intervenção de maneira fragmentada, em relação à teoria e ao posicionamento político.

Para tal objetivo, o presente trabalho foi desenvolvido com o aporte teórico e prático adquirido no meu estágio curricular obrigatório da grade do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, realizado no período entre março de 2019 e março de 2021, no setor de penas e medidas alternativas alocado na 9ª Vara Federal Criminal Federal do Rio de Janeiro. A experiência profissional no campo de estágio foi supervisionada por Patrícia Gomes Carneiro, que é Assistente Social, tem 47 anos e é formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) no ano 1998 e com Pós Graduação em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública pela Universidade Federal Fluminense (UFF), com conclusão no ano de 2006.

Realizei o trabalho integrada na Equipe Técnica da Vara, formada por 3 Assistente Sociais e 3 Psicólogos, que tem como função fazer o acompanhamento das penas e medidas alternativas, orientados pelos fins indicados pela proposta conceitual contida em um dos principais postulados da Política Nacional de Alternativas Penais, que apresenta instruções a respeito da supervisão das medidas, o Postulado II: da dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas em alternativas penais. (BRASIL, 2020)

A equipe tem como principal atribuição realizar ações com o objetivo de auxiliar o juízo para uma melhor aplicação das penas e medidas impostas e acompanhar o cumprimento das mesmas. Em sua avaliação, feita por meio de entrevista, a equipe considera aspectos sociais, econômicos e psicológicos do prestador e relaciona com as características das instituições conveniadas da Vara, que recebem os usuários para Prestação de Serviço Comunitário para que o cumprimento da pena ocorra da melhor forma possível. A equipe também realiza cadastramento e visitas junto às instituições que formam uma rede de apoio social. Levando em consideração as aptidões dos prestadores para que haja entrosamento entre as demandas institucionais e suas habilidades.

A equipe técnica, assim, é responsável pelo encaminhamento do prestador e por seu acompanhamento em todo processo de cumprimento da pena. Cada técnico da equipe fica responsável por um prestador, fazendo desde a entrevista inicial, como o acompanhamento de todo o processo de cumprimento da pena deste. O trabalho da equipe técnica colabora sobremaneira para que esse processo de cumprimento transcorra de maneira mais humana, priorizando a qualidade dos atendimentos como um todo para o devido acompanhamento é primordial nesse processo. Há muitos casos de descumprimentos, e nesses casos o trabalho da equipe torna-se extremamente importante, acompanhando e dando suporte ao usuário para que seu benefício, as penas e medidas alternativas não sejam convertidas em pena restritiva de liberdade (prisão).

Minha atuação como estagiária de Serviço Social se deu através da participação nas seguintes ações: entrevistas com as pessoas submetidas às penas/medidas alternativas; visitas realizadas às instituições que compõem a rede social de apoio no recebimento das pessoas para o cumprimento das penas/medidas de prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária; reuniões da equipe técnica, bem como, reuniões com magistrados e com os profissionais da Vara; acompanhamento de audiências de execução das penas, audiências de advertência e de adequação dessas sanções; atendimento no balcão do setor; análise documental de fichas de entrevistas, termos de audiências de execução penal e autos processuais.

Também ocorreu o pleno acesso aos arquivos da equipe, incluindo fichas de entrevistas, pastas das instituições conveniadas para o recebimento de prestadores de serviços, e o acesso aos trabalhos de especialização da supervisora de campo e de outras Assistentes Sociais e estagiárias da equipe, que tiveram como tema o assunto pertinente ao campo de estágio.

Para complementar a metodologia deste projeto, inicialmente, a proposta era também a realização de entrevistas e questionários com as Assistentes Sociais e servidores lotados na 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. Contudo, não foi concretizado, pois o desenvolvimento desse trabalho se deu no contexto da pandemia mundial do coronavírus. Com o seguimento da crise sanitária da COVID-19 no ano de 2020 no mundo e seu particular agravamento no Brasil, o estágio se deu pela

modalidade remota do início da pandemia e continuou sendo uma realidade até o fim do meu contrato na instituição, que se encerrou em março de 2021.

Nesse cenário, todo o trabalho do setor, e da própria instituição, foi adaptado ao meio remoto. Diante disso, no meu tempo vinculada à instituição que presenciei o exercício profissional dentro dessa modalidade, pude perceber o aumento da demanda de trabalho dos profissionais. Adequar-se a novas tecnologias para o trabalho e suas demandas sobrecarregam os técnicos e servidores, além de que, as relações institucionais entre os mesmos se mostraram em momento delicado.

Com a alta demanda de trabalho devido a um curto período de paralisação nos processos e serviços da Justiça Federal no início da pandemia, juntamente a essa etapa de adequação, o ritmo de trabalho se acelerou, dando uma margem para a tentativa de desvio de função do que é de fato competência técnica dos profissionais da Psicologia e do Serviço Social.

Diante disso, já observando um afastamento da minha supervisão devido ao caos que se seguiu, quando não estava mais ligada à instituição sem um contato constante com as Assistentes Sociais, participando e contribuindo no ambiente de trabalho, ocorreu um natural afastamento que dificultou o uso de tal metodologia.

Dessa forma, os recursos para a elaboração do projeto ocorreram por meio da minha experiência empírica adquirida em dois anos no campo fazendo o acompanhamento de toda a rotina administrativa e técnico-operativa do Serviço Social. Pude resgatar antigas anotações, além de e-mails, rascunhos, diários de campos, trabalhos e documentos no meu arquivo pessoal que me ajudaram a relatar minuciosamente a rotina de trabalho. Juntamente a isso, fiz um levantamento de referências bibliográficas que orientam a prática, com o enfoque na contextualização do atual cenário político, econômico e social; e na atuação pelo viés de desencarceramento.

No momento de relatar sobre técnicas, métodos, procedimentos e instrumentos utilizados, tive o auxílio de trabalhos, teses, monografias e outros materiais elaborados pela supervisora de campo e de outras Assistentes Sociais e estagiárias da equipe. Além disso, fiz um resgate de toda pesquisa e projetos elaborados que já havia realizado no período de estágio para elaboração da análise institucional, perfil do usuário, projeto de intervenção, diários de campo, entre outros, que são avaliações

obrigatórias da disciplina de Orientação e Treinamento Profissional, feitas concomitantes ao período de aprendizado prático na instituição.

Sobre termos e conceitos específicos utilizados no campo das penas restritivas de direitos, necessário para a imersão dos profissionais no contínuo debate sobre tal modalidade de pena, me embasei com materiais criados por órgãos oficiais. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) constantemente apresenta portarias e manuais que orientam sobre terminologias, processos de trabalho, resultados esperados, entre outros aspectos, criando uma diretriz a ser seguida.

Dessa forma, este trabalho encontra-se dividido em dois momentos. Primeiramente, no primeiro capítulo é desenvolvido sobre o perfil do indivíduo criminalizado na atual realidade, fazendo uma ligação causal com a relação capital e trabalho. A partir disso é desenvolvido sobre perspectivas teóricas progressistas da questão criminal, pensando na Criminologia Crítica como um embasamento capaz de orientar a prática profissional. Também foi feito uma recapitulação dos métodos punitivistas ao longo da história, para ter um panorama de análise do atual cenário do cárcere no Brasil, pensando em suas dinâmicas e nuances na atualidade. Diante disso também é desenvolvido sobre os antecedentes motivadores da criação de alternativas penais e suas aplicações no Brasil.

Já no segundo capítulo é descrito sobre a relação do debate com o Serviço Social e a relevância do processo de trabalho da profissão inserida na Equipe Técnica especializada da Vara, descrevendo suas atribuições e a metodologia adotada no acompanhamento das pessoas em alternativas penais.

Na conclusão é feito uma breve análise acerca dos impeditivos na realidade brasileira para as alternativas penais perfazerem com o seu objetivo de ser a sucessão do sistema carcerário.

1. CRIMINALIZAÇÃO NA SOCIEDADE DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, CRIMINOLOGIA CRÍTICA, EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS PUNITIVAS, ENCARCERAMENTO NO BRASIL E ANTECEDENTES DAS PENAS ALTERNATIVAS

1.1 OS PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO NO ATUAL ESTÁGIO DO CAPITALISMO

No conjunto de relações complexas e constantes, onde o Estado e a propriedade seriam, então, reflexos de condições reais provocadas pelo capitalismo, a burguesia se caracteriza por ser a classe proprietária dos meios de produção e o proletariado, por sua vez, é a classe que precisa vender sua força de trabalho como fonte de sobrevivência (BOTTOMORE, 2013; PEREIRA, 2015). Nisso, o ser humano adquiriu conhecimentos, a partir da concepção de mundo, sobre condições encontradas na natureza e desenvolveu formas de modificá-las e controlá-las por meio da tecnologia. Ao mesmo tempo, se tornou um indivíduo capaz de conviver em sociedade, que de acordo com Marx (2013) é uma capacidade constituída a partir do trabalho, formando relações sociais, se comunicando, vivendo e atuando como um indivíduo quem tem conhecimentos sobre a sua posição na coletividade, compreendendo as normas que regulam e administram as condutas perante a sociedade.

Então, é no conjunto das relações de produção que se molda a estrutura econômica da sociedade, sendo base para os termos de aparatos jurídicos e políticos o qual o social irá responder e irá se manifestar a vida social das mais variadas formas. Se considerar que a organização social e política sofre interferência da organização econômica, então entender a organização do capitalismo é indispensável para compreender e analisar a especificidade histórica e social que geram determinações concretas da sociedade.

Partindo desse ponto, vamos analisar a questão criminal pela perspectiva marxista, onde se constata que a mesma é um produto de uma estrutura socioeconômica e política, assim sendo relacionada ao empobrecimento e desigualdade social, onde o controle social e o sistema penal são os mediadores dessas expressões da questão social.

Na teoria do direito penal, a figura do criminoso é embasada na personificação de um homem delinquente da Escola Positiva no século XIX em que essa corrente de pensamento debate que a figura do criminoso fica em perspectiva, deixando a problemática da criminalidade em segundo plano. Por essa análise, o crime surgia do livre arbítrio do sujeito, não de estruturais e, por isso, era o responsável moral pelas próprias ações. (XAVIER, 2008)

Esse paradigma criminológico opera com a visão maniqueísta do bem e do mal na sociedade e com o consenso de que não há problemas no Direito Penal, antes, nos indivíduos que o violam. [...]A criminalidade apresenta-se como um status dado a alguns sujeitos, é parte de um processo duplo que, inicialmente, define de forma legal o que é crime, atribuindo a algumas condutas o caráter criminal. Posteriormente, seleciona estes sujeitos conferindo-lhes uma etiqueta que os estigmatiza como criminosos, entre os muitos com as condutas criminalizáveis (ANDRADE, 2003).

Para a sociedade, a ótica da violência se dá de forma que é atribuído ao criminoso a origem e propagação dos atos violentos. Esse processo oculta qualquer tipo de relação causal com a produção da violência e coloca a perspectiva de que o opositor da paz é o criminoso.

Com isso, o Estado se estabelece de uma forma que reпреenda as práticas delituosas com políticas criminais e não estruturais. Além de manter sua intervenção na “questão social”:

[...] o Estado cria um modelo de enfrentamento das manifestações da “questão social” consideradas desviantes e provocadoras de distúrbios sociais, ao mesmo tempo em que isenta o capital de suas responsabilidades na gênese social e econômica da insegurança, incorporando um chamado à responsabilidade individual da população, tanto aos que se sentem “ameaçados” para prover sua própria segurança, quanto para os “ameaçadores” que devem se responsabilizar pelos seus atos e considerarem justas as condições impostas tanto pelas ações repressivas quanto pelas penas aplicadas. (AMORIM, 2007, pág. 101)

Por esse contexto, o indivíduo é responsabilizado pela sua realidade, onde vive em estado de precariedade e isso é associado ao comportamento do indivíduo, que em razão de uma concepção liberal pautada na meritocracia, não quis alcançar uma realidade diferente. Tal discurso é característico de teorias neoconservadoras, e tem como principal objetivo afastar do debate a relação com a disputa de classes da sociedade capitalista, buscando sempre culpabilizar o indivíduo pelo ato cometido.

Mas é necessário desenvolver que a instabilidade das condições e relações de trabalho é resultado do desenvolvimento das relações sociais no quadro da produção capitalista monopolista contemporânea. Isso se reflete sobre os trabalhadores por meio de salários mais baixos, instabilidade e serviços precarizados como, por exemplo, os trabalhos de meio período. Diante disso se tem uma perspectiva desse cenário a longo prazo, o horizonte é do desemprego estrutural na sociedade:

O discurso do capital afirma que a flexibilização e a desregulamentação das relações de trabalho acarretariam na ampliação das oportunidades de trabalho, mas o que se observa é que esta “flexibilização” na prática está atrelada ao crescimento do desemprego. (AMORIM, 2007, pág 52.)

A autora ainda fala que:

[...] Essas mudanças relativas à organização do trabalho e a intensa globalização financeira da economia minimizaram o investimento em capital produtivo e firmaram um crescimento de uma população submissa ao capital. Com o fortalecimento de modelos e instituições capazes de extrair valor agregado e reduzir custos trabalhistas, cria-se um grande número de trabalhadores ociosos, dispostos a assumir uma série de empregos, inclusive aqueles associados a práticas ilegais [...] (AMORIM, 2007, pág. 42)

O desenvolvimento social e econômico está diretamente ligado ao empobrecimento da população, a manifestação mais visível da “questão social”, sendo parte do processo da acumulação privada de capital, onde se tem a exploração da mais-valia na relação entre capital e trabalho. Quando existe uma sociedade que não consegue o mínimo para sua sobrevivência em um contexto onde a própria sociedade produz o suficiente para todos, o homem não está sendo capaz de distribuir sua produção de maneira igualitária. (AMORIM, 2007)

Então pode-se concluir que o pauperismo se produz mediante a própria organização econômica, social e política da sociedade. Suas formas são as mais diversas, porém sempre presentes, se modulando de acordo com o momento que se expressa o modo produtivo e na correlação de forças entre as classes, que remodela também a forma como o Estado intervirá.

Assim, na proporção que as expressões da questão social se expandem, trazendo mais ameaças e dificuldades econômicas, sociais e políticas ao processo de exploração do trabalhador e a acumulação de capital, é necessária uma intervenção ao ponto da mesma ser amenizada somente ao nível que continue possibilitando a

acumulação capitalista. Em outras palavras, o capital busca soluções, a partir do momento que essa população passa a ser uma barreira para o desenvolvimento do sistema.

Deve ser reforçado que a questão social é um componente indissociável dessas relações sociais capitalistas, que é tanto um processo de produção material quanto um processo de vida social, de modo que as expressões da questão social são vistas como manifestações da desigualdade social e de suas formas de resistência e rebeldia, produto do modo de produção capitalista. Nesse sentido, supera a expressão individual e torna-se o problema de uma classe, a subordinada aos meios de produção, contra os interesses de outra classe, a proprietária dos meios de produção:

A “questão social”, portanto, é indissociável das configurações assumidas pelo trabalho e encontra-se necessariamente situada em uma arena de disputas entre projetos societários, informados por distintos interesses de classe, acerca de concepções e propostas para a condução das políticas econômicas e sociais (IAMAMOTO *apud* YAZBEK, 2021, pág 23.)

Mas como tais fundamentos se relacionam com a lógica da criminalidade e da repressão criminal? A criminalidade é entendida como uma questão individual pela visão positivista, um fenômeno de rotina, que não exige uma explicação e não tem um fundamento sócio-estrutural. Este parâmetro de pensamento gera práticas que têm como objetivo o controle de formas sociais e econômicas da sociedade em geral, mas principalmente colocar o criminoso como um sujeito que tem um desvio de conduta harmônica e social.

Na atual realidade, temos o crescimento de um proletariado sem emprego, ou subempregada, o que gera, conseqüentemente, um crescimento exponencial da pobreza. Isso na prática significa um grande número de pessoas que não possuem condições de obter subsistência para si mesmo e para sua família. Os indivíduos são impossibilitados de vender sua força de trabalho, dirigindo uma parte da população à precariedade, à flexibilidade, e, ponto desse trabalho, práticas ilegais se ligando a todos os riscos vinculados a ela, desde o encarceramento, a violência e a morte. (AMORIM, 2007)

Com a individualização e responsabilização, temos também a criminalidade como natural e internalizada, onde a ação da prática ilegal é uma tida como uma opção pessoal. Dessa forma, a responsabilidade dos atos também vai se relacionar

unicamente ao indivíduo, cabendo a ele acatar sua pena e fazer proveito das tais possibilidades de se retratar com a sociedade, mostrando-se arrependido. Ou seja, sua redenção e arrependimento são as únicas maneiras de superação para que não haja o reingresso no sistema carcerário e nem a possibilidade de o sujeito cometer outros crimes.

O que o Estado presta como assistência, mantendo-se como regulador dos conflitos sociais, é imposto aos setores mais pauperizados do exército industrial de reserva, sendo eles alvos das políticas e das ações penais e criminais, cumprindo com o seu papel previsto na sociedade capitalista. Com isso, o cárcere tem como objetivo afastar o “desviante” dos olhos da sociedade, longe de cometer delitos, sendo um viés de controlar e supervisionar a população. Quem está “livre”, ciente das condições dos estabelecimentos penais, tende a preferir o oposto, a liberdade, mesmo que sob as condições impostas pelos detentores de capital:

A instituição carcerária conseqüentemente apresenta neste período duas dimensões, quais sejam: a dimensão instrumental, onde é possível perceber as funções diretamente econômicas que ela assume na produção de uma força de trabalho disciplinada e disponível à valorização capitalista; e a dimensão simbólica, a representação do papel de um dispositivo de controle dos trabalhadores e das classes subalternas (GIORGI, 2006, pág. 69).

Assim, o modo como se constituem os métodos de punição e criminalização de condutas está intrinsecamente relacionado com os sistemas econômicos, suas formas de organização e suas transformações. A ordem jurídica protege, contra violação, os direitos de propriedade e de herança, o que garante o controle dos meios de produção, como terras, instrumentos de trabalho, fábricas, indústrias, máquinas, instalações, entre outros. Conseqüentemente, a escolha de quais condutas serão consideradas como crime seguem essa mesma lógica, ou seja, os crimes são criados para proteger esses direitos de propriedade (PEREIRA, 2015).

Então, temos a existência de um conjunto de normas que qualifica certos comportamentos humanos como violações penais, fixando condenações para serem aplicadas a partir de leis e normas institucionalizadas, ocupando a posição de resolução de conflitos de maior gravidade através de meios rigorosos. Desta forma, com o decorrer do tempo, as sociedades se desenvolveram e assumiram características próprias de acordo com suas demandas e conflitos, que se tornaram

cada vez mais intensos e complexos. Com isso, a necessidade de manutenção e a expansão da comunidade acarretou nos mais diversos meios de controle e punições.

1.2 EVOLUÇÃO DAS PENAS

Começando pela Idade Média, as punições tinham como objetivo central a conservação das camadas sociais e da ordem pública. Mas tendo o feudalismo como o sistema econômico e social predominante na Europa Ocidental entre o início da Idade Média até a afirmação dos Estados modernos, no qual a moeda e a produção estão pouco desenvolvidas, sem a existência de um mecanismo estatal de punição ou um sistema com fundamentos penais, prevalecia uma forma privada de mediação de conflitos, geralmente sendo fixada pelo pagamento de fiança. Gradativamente as indenizações foram substituídas por castigos corporais como penas de morte, mutilações, esquartejamentos, suplícios e trabalhos forçados aos criminosos.

Em sua tese, Trocilo (2018, p. 18) escreve que “desde o período da Antiguidade até, basicamente, o século XVIII, as penas possuíam um extremo caráter aflitivo, pois o próprio corpo do criminoso pagava pelos danos e males por ele cometidos” (*apud* GRECO, 2012). Nesse período, onde o contexto era a dominância do governo monárquico europeu, a punição era interpretada de forma vingativa, uma forma de revidar uma agressão sofrida, sem a garantia de justiça ou ausência do direito de defesa. Dessa forma, os corpos dos criminosos eram propriedades do Estado para a aplicação de punições e as classes mais baixas, mais vulneráveis devido a sua posição na ordem hierárquica, eram submetidas a diversos tipos de castigos corporais em um cruel sofrimento físico.

Foucault no início de sua obra *Vigiar e Punir* (2014) narra uma execução realizada em 1757, que ilustra a aplicação da pena direcionada ao sofrimento e tortura do corpo do criminoso:

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na Praça de Gréve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atezado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atezado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em

fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmpor quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos as cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento. Finalmente foi esquartejado [relata Gazette d'Amsterdam]. Essa última operação foi muito longa, porque os cavalos utilizados não estavam afeitos à tração; de modo que, em vez de quatro, foi preciso colocar seis; e com isso não bastasse, foi necessário, para desmembrar as coxas do infeliz, cortar-lhe os nervos e retalhar lhe as juntas. (FOUCAULT, 2014, p. 9)

Esse processo é denominado pelo autor como suplício, uma pena motivada não somente pela raiva, sendo um procedimento incitado pela necessidade de vingança, não se caracterizando apenas como uma punição corporal. Na verdade, no processo da realização do suplício, Foucault (2014), afirma que é um ritual no qual deve ser produzida uma determinada quantidade de sofrimento, a qual se possa comparar, hierarquizar e apreciar:

(...) o suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento. Mas não é só: esta produção é regulada. O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas (FOUCAULT, 2014, p. 37).

O modo como esse sistema se organizava e atuava era orientado pela seguinte estrutura: os depoimentos eram considerados como provas verídicas. Ao caso da existência de mais uma testemunha que confirmasse o delito do sujeito acusado, essa seria considerada uma prova plena e irrefutável. Em uma época em que Estado e religião eram diretamente relacionados, a tortura, na caçada por uma verdade, era legítima e institucionalizada. O acusado deveria ser punido em virtude de qualquer tipo de ação considerada como uma contradição às regulamentações embasadas por dogmas religiosos. Assim, “todo poder que se exerce na procura desse saber não deve ser obstaculizado, uma vez que o mau significa, justamente, obstaculizar o bom. Desse modo, o uso da violência fica autorizado - e inclusive se impõe – contra qualquer obstáculo que se lhe imponha” (ZAFFARONI, 2007, pág. 41).

Entre 1830 e 1848, sob forte influência de reformadores da Europa e Estados Unidos, foi surgindo uma nova alternativa para ratificar o poder do Estado e seu papel na estabilidade da lei e da ordem. Segundo Foucault (2014), o corpo e o sangue deixam de ser os elementos de representação da punição, dando lugar a uma nova realidade para a justiça punitiva: a realidade incorpórea, representada pela alma. Ele

ainda afirma que a pena de prisão foi um método mais humano de controle, alternativo aos violentos utilizados anteriormente:

O afrouxamento da severidade penal no decorrer dos últimos séculos é um fenômeno bem conhecido dos historiadores do direito. Entretanto, foi visto, durante muito tempo, de forma geral, como se fosse fenômeno quantitativo: menos sofrimento, mais suavidade, mais respeito e “humanidade”. Na verdade, tais modificações se fazem concomitantes ao deslocamento do objeto da ação punitiva. Redução da intensidade? Talvez. Mudança de objetivo, certamente. Se não é mais ao corpo que se dirige a punição, em suas formas mais duras, sobre o que, então, se exerce? A resposta dos teóricos – daqueles que abriram, por volta de 1780, o período que ainda não se encerrou – é simples, quase evidente. Dir-se-ia inscrita na própria indagação. Pois não é mais o corpo, é a alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições. (FOUCAULT, 2014, p. 21)

Assim, no início do século XIX, o dano físico não são mais aparatos que constituiriam o sistema punitivo, suprimindo o espetáculo de suplício, desviando o corpo da repressão punitiva:

A punição vai se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no campo da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade, não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício. (FOUCAULT, 2014, p. 14).

O encarceramento como uma modalidade punitiva teve sua ascensão e decadência no século XIX, se alinhando às mudanças econômicas e sociais ocorridas com o desenvolvimento da sociedade burguesa. Mas para entender a origem dessa metodologia, é preciso recapitular alguns aspectos históricos que aconteceram paralelamente ao contexto da realização de suplícios.

O conceito de prisão foi predominante utilizado durante a Idade Média e o início da Idade Moderna, de uma forma que desempenharia a função de detenção à espera do julgamento e execução da pena. Com isso, até o século XVII, a pena privativa de liberdade não existia, pois, o encarceramento era meramente um intermédio e não um fim punitivo. A lógica do cárcere moderno não surgiu nesse período, tendo o encarceramento, neste momento, um caráter de pena corporal; ou seja, era mais um modo de torturar o corpo do detido, forma de punir característica desse período,

materializada no suplício. A prisão, nesse período, “era uma espécie de ante-sala de suplícios” (BITENCOURT, 2001, pág. 4).

Entre os séculos XVI e XVIII, temos o período que Marx (2013) denominou como “acumulação primitiva do capital”, é uma categoria criada para descrever a gênese histórica do capitalismo. Tal momento se configura na reestruturação da produção que reescreveu as condições materiais de existência da sociedade, que dessa forma, redefiniu também elementos punitivos na Europa. Dessa forma, a sociedade vive um momento onde os camponeses são obrigados a partirem para os centros urbanos, desapossados dos meios de produção e expulsos do campo, indo para uma realidade que se dá pela captação insuficiente de mão-de-obra pela manufatura e sem a possibilidade de criação de novas condições de trabalho:

Expulsos pela dissolução dos séquitos feudais e pela expropriação violenta e intermitente de suas terras, esse proletariado inteiramente livre não podia ser absorvido pela manufatura emergente com a mesma rapidez com que fora trazido ao mundo. Por outro lado, os que foram repentinamente arrancados de seu modo de vida costumeiro tampouco conseguiram se ajustar à disciplina da nova situação. Converteram-se massivamente em mendigos, assaltantes, vagabundos, em parte por predisposição, mas na maioria dos casos por força das circunstâncias. Isso explica o surgimento, em toda a Europa ocidental, no final do século XV e ao longo do século XVI, de uma legislação sanguinária contra a vagabundagem. Os pais da atual classe trabalhadora foram inicialmente castigados por sua metamorfose, que lhes foram imposta, em vagabundos e paupers. (MARX, 2013, p. 806).

Desses contingentes surge a classe operária que, em decorrência dessas modificações, ao mesmo tempo em que foi expulsa de suas terras, sendo obrigados a se tornarem assalariados, cria-se um mercado interno, com a perspectiva de produzir e processar os meios de subsistência e as matérias-primas que precisavam consumir. Então, no modo de produção capitalista é necessário que existam dois tipos de detentores de mercadorias: o que possui recursos, detentor de dinheiro e meios de produção, e outro que dispõe da sua força de trabalho, disposto a vendê-la para produzir mais valor do que ela tem. Com isso, o modo de produção capitalista é configurado a partir de um processo de extorsão do trabalho do outro, pautado no controle do corpo e do trabalho vivo.

Portanto, para realizar tal controle, se faz necessária a elaboração de um método que cumpra essa dominação. Nesse contexto, para que alguns se apropriassem dos corpos e dos tempos dos outros, estabeleceram-se uma conflitividade social crescente. Várias formas de controle social se constituem para

dar conta dessa captura: da educação ao sistema penal (BATISTA, 2011, p. 79). Como resposta ao montante de desamparados, onde a única perspectiva de sobrevivência era por meio de doações ou a criminalidade, o Estado tinha como resposta o encarceramento, tratando essas pessoas como objetos sem direitos e praticando contra elas a mais extrema violência.

O suplício era concomitante a esse período e a burguesia começou a elaborar uma nova metodologia de punição, onde tinha como objetivo recolher os desfavorecidos das ruas, tido como indesejáveis nas cidades, e os disciplinavam de uma forma que gerasse o menor custo possível, visando ainda garantir algum tipo de lucratividade. Nesse contexto, se buscava alguma forma de não descartar a mão de obra e transformá-la em um proletariado disciplinado.

Em decorrência do alto número de pedintes em Londres, no ano de 1555, o castelo de Bridewell passou a ser usado para abrigar mendigos, desempregados, ladrões e autores de crimes de menor gravidade. A medida tinha como objetivo desestimular a população inglesa, criminalizando a ociosidade e mendicância, propagando que a única forma digna de se viver era por meio do trabalho. Já em 1575, foi promulgada a Lei dos Pobres pela Rainha Elizabeth e, que se prolongou até meados do século XIX. Esta lei determinava que “todos os atendidos pelo sistema de assistência pública vivessem confinados em locais tão-somente a eles destinados” (AMORIM, 2007), e a partir disso, são criadas as casas de correção, onde o público-alvo continuaria a ser os desempregados, autores de pequenos delitos e prostitutas. As penas nas casas de correção eram voltadas para o trabalho forçado, substituindo a punição física. Na lógica institucional, a intenção era aplicar métodos que infligiam ao detido o máximo de sofrimento possível sem lhe causar nenhum ferimento no seu corpo, diferentemente do suplício, que aplicava a pena exclusivamente sobre o corpo (FOUCAULT, 2014)

Para Melossi e Pavarini, a prisão surge quando se estabelecem as casas de correção holandesas e inglesas, cuja origem não se explica pela existência de um propósito mais ou menos humanitário e idealista, mas pela necessidade que existia de possuir um instrumento que permitisse não tanto a reforma ou reabilitação do delinqüente, mas a sua submissão ao regime dominante (capitalismo) (...) “Na realidade o objetivo fundamental das instituições de trabalho holandesas e inglesas era que o trabalhador aprendesse a disciplina capitalista de produção”. (BITENCOURT, 1999, pág. 23).

Dentro desse contexto das mudanças sociais presenciadas na Europa, mesmo após a criação das casas não substituindo imediatamente outras formas de penas já existentes, podemos relacioná-las ao fato de que aos poucos se consolidou como base para surgimento da prisão como pena, sendo objetivada como forma de solucionar os problemas de exclusão social da origem do capitalismo. Portanto, a criação e a adoção das casas de correção para punir grupos marginalizados e criminalizados no século XVII, não se originaram por uma questão humanitária, para substituir o suplício, mas, sim, se deu por mudança das condições socioeconômicas da época.

Aos poucos, as casas de correção são substituídas por prisões, que assumem um crescente papel intimidatório e autoritário, isolando indivíduos considerados indesejáveis ao sistema produtivo. A aplicação de pena, ao aumentar de forma significativa, aos poucos perde sua função de ressocialização do sujeito para novas formas de trabalho e a prisão passa a ser a pena propriamente dita. É visando modificar essa realidade, a fim de atender os interesses da burguesia, que, com a criação e desenvolvimento de grandes fábricas (as quais estavam carentes de força de trabalho disciplinada), o jovem Estado estadunidense, no final do século XVIII, desenvolve, no campo do controle social, a sua mais notável invenção: a penitenciária (MELOSI; PAVARINI, 2006).

Tal forma de punição se relaciona com a privação de liberdade do indivíduo por uma determinada quantidade de tempo. A aplicação da pena é realizada por instituições que têm a autorização para ter o controle dos meios de coerção sobre a população no território que está delimitado a governar. Assim, fica estabelecido institucionalmente um contrato com o sujeito, onde a Justiça garante, dentro de regras legalmente estabelecidas, que atos processuais serão públicos, que poderá negociar livremente sua liberdade e também, recorrer a um profissional tecnicamente preparado, consistindo em um processo penal para julgar o delito.

De acordo com o que escreve Reis (2018), o delito pode ser considerado uma forma peculiar de troca, na qual sua relação (a relação contratual) é estabelecida a partir de uma ação arbitrária de uma das partes e a proporção entre delito e reparação equivale a uma proporção de troca (*apud* PACHUKANIS, 1989). Por essa perspectiva, o encarceramento seria uma compensação pelo prejuízo sofrido pela outra parte. Então, ele possuiria uma função onde, na ordem capitalista, asseguraria a

manutenção da propriedade privada, usando o cárcere como forma predominante de punição, se dando por um princípio da reparação equivalente. Sua intervenção se dá pela proposta de ser um instrumento autoritário e repressivo, que fazendo a distinção de proprietário e não proprietário, transformaria o último citado em um ser não perigoso, não sendo uma ameaça à propriedade privada e à ordem social.

Pode se interpretar que esse mecanismo de punição é desenvolvido principalmente como uma forma de manutenção das relações de poder da sociedade, sendo um aparelho útil para a sustentação da ordem capitalista, e não somente uma maneira de rechaçar delitos.

Não tardando a entrar em crise, se instaurou a discussão acerca do distanciamento da pena privativa de liberdade no processo de ressocialização. Analisando o atual contexto punitivista, de certa forma, nunca se abandonou os castigos corporais, considerando da restrição na alimentação à privação sexual, os ambientes insalubres e as veladas sessões de torturas que ocorrem atrás do muro de uma penitenciária.

Juntamente a isso, a crise estrutural mundial, que se iniciou como forma de "restauração do capital" originou o que o mundo conhece, a partir do final da década de 1970, como uma nova política socioeconômica: o neoliberalismo. Ele se inicia nos países desenvolvidos e se prolifera nos países capitalistas centrais a partir da década de 1980, tendo como base a austeridade orçamentária e regressão fiscal, contenção dos gastos públicos, privatização e fortalecimento dos direitos do capital, abertura ilimitada dos mercados financeiros e dos intercâmbios, flexibilização do trabalho assalariado e redução da cobertura social. (WACQUANT, 2001).

Dessa forma, o Estado diminui a aplicação de recursos em áreas como a educação, saúde, previdência e habitação, e, concomitantemente, se foca na manutenção de presídios, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento de todo o sistema de "repressão ao crime". Nesse sentido, a expansão do sistema penal e o superencarceramento coincidiram juntamente, com a progressiva demolição do Estado social e as suas políticas de amparo às famílias pobres e aos desempregados (GIORGI, 2006)

1.3 ENCARCERAMENTO NO BRASIL

O encarceramento em massa teve como papel o redirecionamento de uma parte da população considerada dispensável no atual contexto onde o Estado está pelo capital, em detrimento do público, cenário esse também replicado na América Latina. Sendo marcada por fortes desigualdades sociais e raciais, os países latino-americanos, assim como o Brasil, sofreram com efeitos ainda mais devastadores dessa penalidade. Nesse sentido, o país foi impactado diretamente pelas políticas e práticas criminais tendo como resultado o encarceramento de milhões de pessoas em presídios sem a mínima estrutura.

Dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, mostram que a população carcerária brasileira caiu em 2021, sendo a primeira vez após duas décadas de crescimento contínuo.¹ O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) de 2020 revela que o total de homens e mulheres cumprindo algum tipo de pena de restrição de liberdade chegou a 668.135 em dezembro do ano passado, contra 755.274 no mesmo mês de 2019, com 11,54% presos a menos. A quase totalidade dos presos é do sexo masculino, representando mais de 90%. As mulheres representam pouco mais de 8%.²

Sobre os crimes que levam à condenação ou à prisão provisória, os delitos contra o patrimônio (roubo e furto) representam 40,91% do total, seguidos de perto pelos crimes relacionados à Lei de Drogas (tráfico ou associação para o tráfico) com 29,6%. Mesmo com a promulgação da lei 11.343/06 - Lei Antidrogas, o número total de presos por tráfico de drogas aumentou. Em terceiro lugar estão os crimes contra a pessoa, com 15,13%.

Já sobre os dados referentes à raça, uma pesquisa divulgada no 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, organizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, feita pelo referencial do ano de 2019, revela que os 657,8 mil presos em que

¹ GIOCONDO, Giovanni. População carcerária brasileira registra queda pela primeira vez em 20 anos. **SIFUSPESP**, 16 ago. 2021. Disponível em: <<https://www.sifuspesp.org.br/noticia/nacionais/9102-populacao-carceraria-brasileira-registra-queda-pela-primeira-vez-em-20-anos#:~:text=Os%20dados%20do%20Infopen%202020,de%2035%20a%2045%20anos>> Acessado em 8 abr. 2022.

² DA SILVA, Camila Rodrigues. População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio a pandemia. **Portal G1**, 25 maio 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>> Acessado em 6 de abr. de 2022

há a informação da cor/raça disponível, 438,7 mil são negros (ou 66,7%).³ O recorte racial é fundamental ao debater essa questão, principalmente quando se trata do contexto brasileiro na criminalização do sujeito, de forma que:

O racismo é estrutural e comportamentos individuais e institucionais são fruto de um corpo social onde racismo é regra e não exceção. É por intermédio do Estado que a classificação e divisão dos indivíduos em classes e grupos de acordo com a raça é efetivada. É interessante analisar uma nação que foi estruturada em desigualdades, atravessada por mais de 300 anos de escravidão, sendo a última a decretar a “abolição” e notar que desde o início, em seus primeiros projetos com a implementação da primeira república, tudo se direcionou no sentido de institucionalizar o racismo, tornando-o parte do cenário nacional. (OCOM; MOTA, 2018, pág. 5)

E para situar o recorte racial em toda a narrativa neste trabalho, deve se pensar a formação social brasileira que viveu mais de 300 anos de escravidão, que é a base para os determinantes racistas e as suas imbricações no sistema de justiça criminal. Nesse processo em que o país foi construído, sequestrando e escravizando a população oriunda do continente africano, foi montada a base principal da economia, das organizações sociais e políticas do país. E dessa forma também se fez pela violência e repressão para a dominação e submissão dos sujeitos. Visualizar suas consequências nos dias atuais e nas relações sociais, incidindo nas estruturas de poder, é fundamental para identificar os grupos que são objeto dessas opressões.

Podemos elencar, dentre os problemas mais marcantes do sistema penitenciário brasileiro, a superlotação carcerária, com 54,9% acima da capacidade, de acordo com um levantamento feito pelo portal de notícias G1 em 2021, que teve como base informações oficiais dos 26 estados e do Distrito Federal. Em 2022, são 662,1 mil presos no Brasil, sendo a capacidade do sistema de 440,5 mil vagas. Já de acordo com o Infopen de 2020, a oferta de vagas no país subiu de 442.349 para 455.113.⁴ A alta, no entanto, não é relevante quando se refere ao total de pessoas

³ ACABAYA, Cinthia. Proporção de negros nas prisões cresce 14% em 15 anos, enquanto a de brancos cai 19%, mostra Anuário de Segurança Pública. **Portal G1**, São Paulo, 19 out. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/em-15-anos-proporcao-de-negros-nas-priso-es-aumenta-14percent-ja-a-de-brancos-diminui-19percent-mostra-anuario-de-seguranca-publica.ghtml>>. Acessado em 09 abr. 2022.

⁴ DA SILVA, Camila Rodrigues. População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio a pandemia. **Portal G1**, 25 maio 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>> Acessado em 6 de abr. de 2022

presas, o que pode ser interpretado como uma continuidade do cenário de superlotação no país.

Constata-se também um elevado índice de reincidência, onde o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou em 2020 que no sistema prisional, a porcentagem de pessoas que voltam a cometer crimes chega a 42,5%. Foram consideradas 82.063 execuções penais baixadas ou julgadas em 2015, sendo analisada sua trajetória até dezembro de 2019.⁵

Além disso, as condições de vida e de higiene são precárias e é constatada a não-oferta do acesso à assistência jurídica e de atendimento médico, dentário e psicológico aos reclusos. Em 2003 foi criado o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP) estabelecido por meio da portaria interministerial nº 1.777MS/MJ e mais recentemente a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), a qual tem como um dos principais objetivos o acesso ao cuidado integral em saúde. A política foi criada com o objetivo de reforçar que os presos estão privados de liberdade e não dos direitos humanos inerentes à sua cidadania. De acordo com a PNAISP, é preciso reforçar a premissa de que as pessoas presas, qualquer que seja a natureza de sua transgressão, mantém todos os direitos fundamentais a que têm direito todas as pessoas humanas, e principalmente o direito a gozar dos mais elevados padrões de saúde física e mental, formas opostas do período pré-capitalista de suplício.

Muitas vezes as pessoas que cometeram algum crime são penalizadas não apenas pelo sistema judicial, mas também pelas condições degradantes dentro dos presídios como a falta de profissionais e materiais básicos necessários aos cuidados em saúde, como a faltam colchões, remédios, lençóis, roupas e outras necessidades materiais que deveriam ser providas pelo Estado. O preso, apesar de sua condição, continua sendo um sujeito de direitos, na forma da lei. A pessoa presa está condenada por um crime cometido e privado do direito de liberdade, mas isso não retira seus direitos de cidadão no que diz respeito ao acesso à saúde plena: médica, farmacêutica, odontológica e cuidados de enfermagem. O direito à saúde realizado na perspectiva dos direitos humanos, no que condiz com o exercício da cidadania é

⁵ FARIAS, Victor. Reincidência entre presos comuns é quase o dobro do registrado no sistema socioeducativo. **O GLOBO**, 2020. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/reincidencia-entre-presos-comuns-quase-dobro-do-registrado-no-sistema-socioeducativo-24283356>> Acessado em 6 de abri. de 2022.

garantido constitucionalmente mediante o SUS, mas o Estado nega a importância e a necessidade de médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e etc. O Estado, nesses termos, é o principal violador da lei que criou (DOURADO, ALVEZ, 2019). As condições são precárias, onde se tem relatos de celas úmidas e sem ventilação, o que é propício para a proliferação das doenças contagiosas transmitidas pelo ar, como a tuberculose, doenças de pele a covid-19. Pelas más condições de higiene e falta de assistência médica, a situação se agrava quando falamos dos portadores do HIV e diabetes, por exemplo.

O sistema carcerário também é um ambiente propício à violência sexual e física, sendo esta ocorrida tanto entre os próprios detentos quanto entre estes e o pessoal carcerário. A Associação Voluntários para o Serviço Internacional do Brasil (AVSI Brasil), juntamente ao Ministério Público de Minas Gerais, a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) e a Saporì Consultoria em Segurança Pública, realizaram uma pesquisa no estado de Minas Gerais onde foi constatado que mais da metade dos detentos, 53%, afirmaram sofrer, frequentemente, agressões com spray de pimenta; 20,7% foram vítimas de disparos de balas de borracha; 17,5% com tapas e socos; 16,1% com chutes; e 7,7% foram agredidos com pauladas.⁶

De acordo com outro levantamento feito pelo G1, esse feito em 2019, consta que menos de 1/5 dos presos trabalham no Brasil, e 1 em cada 8 estuda.⁷ Os dados, coletados junto aos governos dos 26 estados e do Distrito Federal, expõem uma das principais falhas no sistema penitenciário: a da ressocialização dos presos no Brasil. Apesar de embasar como objetivo a recuperação do indivíduo, a justiça brasileira enfrenta dificuldades para executar esse papel provando em sua própria ação a ineficácia do modelo de ressocialização. Essa finalidade da pena na realidade capitalista é irrisória visto que a prisão seria um local para guardar os desempregados, controlar a classe operária e manter as desigualdades.

⁶ SANTANA, Paula. Estudo expõe violência nos presídios; ato cobra ação do governo, que nega irregularidades. **Estado de Minas Gerais**, 25 jun. 2020. Disponível em <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/06/25/interna_gerais,1159986/estudo-expoe-violencia-nos-presidios-ato-cobra-acao-do-governo.shtml> Acessado em 07 abril. 2022.

⁷ VELASCO, Clara. Menos de 1/5 dos presos trabalha no Brasil. **Portal G1**, 26 abr. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/menos-de-15-do-presos-trabalha-no-brasil-1-em-cada-8-estuda.ghtml>> Acessado em 07 abr. 2022.

Levados em conta os 737.892 presos do sistema (dados disponíveis no ano do levantamento), incluindo os em regime aberto, 139.511 exerciam algum tipo de atividade laboral. São 92.945 os que estudavam. A sociedade e o Estado conjecturam que o preso saia e recomeça a vida longe do crime, mas a ele não é dado, durante todo o tempo que permanece no cárcere nenhuma perspectiva de estudo e de trabalho, sem subsídios para uma formação profissional, saindo do sistema sem meios de se reinserir no mercado de trabalho.

Podemos considerar que o encarceramento é um processo complexo, causando uma série de sofrimentos que podem colocar em risco a saúde daquele que se encontra ali encarcerado. Uma pesquisa realizada em uma unidade prisional do sistema de Salvador, identificou que 12,4% dos entrevistados da unidade apresentavam sintomas compatíveis com transtornos psicológicos menores, com maiores prevalências para tristeza, ansiedade e insônia, respectivamente. Apontou também que os episódios de auto lesão são maiores em pessoas em restrição de liberdade do que na população em geral, além de que os transtornos mentais mais prevalentes nos presídios estão relacionados ao uso de substâncias psicoativas. (LIMA, 2019)

O uso de substâncias psicoativas dentro das prisões parece funcionar como forma de acalento, contudo, trata-se de uma situação que gera graves consequências aos presos, começando pelo adoecimento. Pode se constatar que parte dos usuários de drogas ilícitas dentro das prisões já haviam usado, antes de serem presos, drogas lícitas, como bebidas alcoólicas e cigarros, substâncias que geram dependências semelhantes às ilícitas. Contudo, é na prisão onde comumente se tem o primeiro contato com as drogas pesadas. É difícil saber o número real de usuários ou dependentes dentro do sistema prisional, uma vez que as pessoas presas não admitem o uso de drogas. Pressupõe-se que a maconha e a cocaína são as drogas mais usadas entre os presos homens e, entre as mulheres, os psicofármacos, e, os tranquilizantes. Falta assim, a responsabilização do Estado com relação a consolidação de políticas públicas que alterem essa realidade, pois são precários os programas de desintoxicação e de reabilitação dos presos. (LIMA, 2019)

Com essa análise, podemos afirmar que a prisão consiste em uma instituição social rígida, que insere o preso em uma realidade de violência, comportamento social predominante neste sistema interno. Além disso, existe uma dificuldade de

mobilização vertical dos papéis exercidos pelos reclusos, mesmo após o cumprimento da pena. O recluso sofre enorme influência do sistema social interno a partir do momento em que ingressa na instituição, desde a omissão estatal e a intolerância da sociedade quanto à dignidade e respeito ao preso, considerando ainda os efeitos negativos que a prisão produz sobre a pessoa do condenado, culmina inegavelmente na visão pessimista sobre a eficácia da prisão em tempos atuais.

Então se faz necessário a busca de alternativas para a questão prisional através de medidas desencarceradoras que devem ser vistas como importantes mecanismos de desinstitucionalização, sendo sua aplicação inegavelmente mais vantajosa que qualquer espécie de encarceramento.

1.4. HISTÓRICO DAS PENAS ALTERNATIVAS NO BRASIL

A modalidade de pena alternativa surge como uma possibilidade que se contrapõe ao modelo político criminal de encarceramento

Podemos considerar que o debate acerca do tema se iniciou em 10 de dezembro 1948, quando foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Declaração Universal dos Direitos Humanos, constituindo um marco na história da humanidade ao ser elaborada uma série de diretrizes que orientam a humanidade, visando o desenvolvimento da comunidade internacional. Mas tinha como objetivo principal ser a medida que visasse uma sustentação contra os acordos de enfrentamentos e ataques bélicos em um contexto da II Guerra Mundial. (RUIZ, 2014)

O documento possui disposições sobre à vida, à liberdade e a dignidade humana, entrando no consenso de que os direitos humanos não se definem simplesmente como uma simples ideologia instrumental, muito menos um sistema de normas jurídicas, mas sim como uma iniciativa universal que tem como perspectiva a transformação da humanidade a longo prazo. De acordo com somente depois dela é que podemos afirmar que a humanidade partilha alguns valores comuns e que podemos crer na universalidade dos valores.

A Declaração Universal de Direitos Humanos caracteriza um ponto de referência ético de para a ordem contemporânea mundializada. Sendo assim, é uma investida de afirmação de intenção de globalizar os direitos humanos, declarando sua universalidade, como consequência da própria condição humana. Legitimou que tais

direitos transcendem a diversidade cultural, construindo uma referência mínima que assegure a dignidade humana.

Em seu artigo 5º, se decorre que ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. Com a diretriz compreendida no documento internacional, além de toda a movimentação mundial relativa aos direitos das pessoas em conflito com a lei, é realizado uma série de debates mundiais que se iniciou em Tóquio, no ano de 1986. A conferência se orientou no princípio de que penas substitutivas à pena de prisão podem constituir um meio eficaz de tratar a pessoa em conflito com a lei dentro do Estado sem recorrer ao encarceramento. Diante disso, o Instituto da Ásia e do Extremo Oriente para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente elaborou o Projeto das Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas Não Privativas de Liberdade.

O projeto foi exposto no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente realizado em Havana, entre agosto e setembro de 1990, sendo aprovado pela Assembleia Geral através da Resolução 45/110 de 14 de dezembro de 1990, adotando as Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas Não Privativas de Liberdade, denominadas Regras de Tóquio (JESUS, 1999).

As especificações estabeleceram um conjunto de diretrizes básicas para a aplicação das medidas não privativas de liberdade, compreendendo as fases de aplicação, execução e a fiscalização das penas. Um dos seus principais objetivos era a redução da aplicação da modalidade restritiva de liberdade, além da redução da duração da condenação. As Regras recomendam a utilização das penas privativas de liberdade em último caso, somente na ocorrência de crimes graves e de condenados considerados de grande periculosidade, propondo a alternativa penal para delitos e criminosos de menor potencial ofensivo. (BRASIL, 2020)

Mesmo assim, as Regras de Tóquio reafirmaram a importância do sistema legal e da não arbitrariedade, se fazendo valer pela perspectiva dos princípios da legalidade e da dignidade da pessoa humana, estabelecendo que na aplicação de quaisquer restrições e condições, é fundamental o estabelecimento de normas que garantam o respeito aos direitos humanos, à justiça social e à reabilitação. (BRASIL, 2020)

As normas orientam os Estados membros que seja garantido os esforços para alcançar uma mediação equilibrada entre os direitos das pessoas em conflito com a

lei, os direitos das vítimas e o interesse da sociedade na segurança pública. Além disso, se deve promover a participação da comunidade na administração da justiça penal sendo fundamental para a efetiva execução das medidas não privativas de liberdade, propagando conhecimento dos resultados benéficos dessas medidas, garantindo maior credibilidade e aceitação, contribuindo para a redução da estigmatização sofrida por aqueles em conflito com a lei.

No contexto da realidade brasileira, temos o país em um momento de transição de um modelo de Estado Autoritário para Democrático, com Constituição da República Federativa do Brasil (CF) sendo promulgada no dia 05 de outubro de 1988, realizando novas relações político-sociais, legitimando o modelo democrático do país. Ela se configurou como fruto de amplo movimento democrático ocorrido na sociedade brasileira e representou a ampliação de direitos básicos de cidadania no campo dos direitos humanos.

A Carta Magna de 1988 em seu art. 5o, § III prevê que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante, além de prever e assegurar direitos relativos às pessoas em conflito com a lei, nesse sentido, alinhada com os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, aqui já mencionados. No que tange às alternativas penais estão previstas na Constituição em seu artigo 5º inciso alíneas b, c, d e e, que diz que a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos.

Em 11 de Julho de 1984 foi instituída a Lei de Execução Penal, introduzindo as penas restritivas de direito. Em 25 de Novembro de 1998 foi sancionada a lei 9.714 alterando o Código Penal (CP) e ampliando as penas restritivas de direitos e o tempo de pena que possibilite a substituição para os crimes dolosos. Essa lei representou um avanço para o cenário brasileiro referente à aplicação de penas alternativas (CARNEIRO, 2006)

Portanto, no Estado Brasileiro, para atender aos requisitos objetivos, a pena privativa de liberdade aplicada não pode ultrapassar a quatro anos e o crime não pode ter sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, ou qualquer que seja o tempo da pena aplicada, se o crime for culposo, isto é, quando o crime foi cometido por imprudência, negligência ou imperícia (art.18 § II do CP).

Com relação aos requisitos subjetivos, o autor do fato delituoso não pode ser reincidente em crime doloso, isto é, quando o autor assume o risco e pretendia o resultado do crime (art. 18 § I). E em caso de reincidência, desde que não seja pelo mesmo crime, a pena poderá ser substituída pelo juiz.

A substituição requer, ainda, circunstâncias judiciais favoráveis, como a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, assim como os motivos e as circunstâncias indicarem que a substituição seja suficiente, (art. 59, CP). É importante destacar, que o texto do art. 44 determina que a substituição seja feita a partir do preenchimento de tais requisitos, desse modo, os juízes não devem usar de discricionariedade em suas decisões, mas, aplicar a substituição quando todos os requisitos forem preenchidos.

As penas restritivas de direitos são: prestação de serviços à comunidade, perda de bens e valores, prestação pecuniária, interdição temporária de direitos, limitação de fim de semana e multa.

A Prestação de Serviços à Comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas a pessoa em conflito com a lei de acordo com suas aptidões e habilidades. O serviço terá a duração de 8 horas semanais, de modo que não atrapalhe as atividades profissionais do indivíduo. Cada hora de prestação de serviços equivale a um dia de condenação, se a pena aplicada for superior a um ano, poderá ser cumprida em menor prazo, exercendo a prestação de serviços pelo dobro de horas determinadas, em casos de condenações penais. A prestação de serviços à comunidade só é aplicada em condenação superior a seis meses, e o cumprimento dessa modalidade de sanção é feito em hospitais, asilos, creches e etc. Nos acordos de suspensões condicionais do processo e transações penais a carga horária e o período são fixados nos termos de audiência.

A modalidade de Perda de Bens e Valores consiste na perda de direitos patrimoniais como, móveis e imóveis, títulos de crédito, ações e papéis pertencentes a pessoas em conflito com a lei em favor do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

A modalidade de Prestação Pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou entidade pública ou privada, com destinação social, de uma importância em dinheiro fixada pelo juiz. O valor a ser pago é entre um e trezentos salários mínimos. A prestação pecuniária é de natureza reparatória, e em sua

aplicação são considerados tanto o valor do prejuízo da vítima, quanto as condições econômicas da pessoa em conflito com a lei, que poderá pagar à vista ou em parcelas.

A Interdição Temporária de Direitos consiste na proibição de exercer cargo ou função pública, bem como mandato eletivo, proibição de frequentar determinados lugares, suspensão da habilitação para dirigir veículo e perda de registro profissional. Tem como objetivo impedir o exercício de tais atividade pela pessoa submetida a essa modalidade de sanção, ao término do cumprimento da pena/medida a proibição é suspensa.

A modalidade denominada de Limitação de Fim de Semana consiste na obrigação da pessoa submetida a essa pena permanecer aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, em casa do albergado ou estabelecimento adequado. A casa do Albergado conforme determinado pela LEP, deve ter aposentos e espaços para a realização de palestras e cursos.

A pena de Multa consiste no pagamento de determinado valor em dinheiro em favor do FUNPEN 10. De acordo com o disposto no art. 49, § 1 do CP o valor é calculado em dias-multa, sendo no mínimo, dez dias e no máximo trezentos e sessenta dias-multa. O valor é fixado pelo juiz obedecendo os limites de um trigésimo do salário mínimo e cinco vezes o valor do maior salário mínimo, observando a situação econômica da pessoa em conflito com a lei. Cabe ressaltar, que a fixação da pena de multa pode ocorrer como sanção principal, alternativa ou cumulativa com a pena de prisão, podendo ser aplicada também como substituta à pena de prisão. Com relação a sua aplicação na modalidade de pena alternativa, está prevista no art. 44, §2o, do CP.

Com isso, as penas restritivas de direitos são condicionais, estão subordinadas ao seu efetivo cumprimento. Portanto, o descumprimento injustificado da restrição imposta leva a conversão à pena privativa de liberdade.

Contudo, a Pesquisa do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente - ILANUD, realizada em 2005⁸, decorreu sobre o fato do “condenado” a uma pena alternativa sofrer a “ameaça” da pena de prisão caso a descumprisse demonstra um caráter repressivo da pena aplicada. Assim, a pena no Brasil mostra uma tendência sistemática e crescente onde

⁸ ILANUD, et al. **Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas**: relatório final de pesquisa. Brasília, Instituto Latino Americano das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2006

o aumento da aplicação de penas alternativas não tenha significado redução da população carcerária, impondo um questionamento se as penas substitutivas se se firmaram como um complemento ao sistema penal repressivo e radical, estendendo o controle para além dos muros da prisão.

Analisando por essa perspectiva, o limite territorial que o cárcere estabelece através das penitências, e qualquer outra instituição penal, é insustentável para manter a demanda do Estado e o número considerável de pessoas que ele criminaliza. Podemos entender que ele pode buscar por mecanismos mais baratos e simples para inserirem tal número crescente de pessoas em seu controle penal. As penas alternativas, se aplicadas com essa finalidade, seria somente outro aparato da repressão penal, consolidando uma intervenção penal para além dos muros da prisão, como podemos observar na monitoração eletrônica, um claro exemplo desta expansão territorial.

2. A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA EQUIPE TÉCNICA DA 9ª VARA FEDERAL CRIMINAL

2.1. JUSTIÇA FEDERAL E 9ª VARA FEDERAL CRIMINAL

A criação da Justiça Federal antecede a primeira constituição de 1891, sendo criada pelo decreto 848 de 11 de outubro de 1890 onde integra o Poder Judiciário da União e atualmente tem competência para processar e julgar questões envolvendo a União, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais que figurem como interessadas na condição de autoras ou réis, além de outros assuntos de interesse da federação previstos no artigo 109 da CF/88.

A instauração da Ditadura do Estado Novo por Getúlio Vargas em 1937, levou ao fechamento do Congresso Nacional, e a extinção da Justiça Federal, além da supressão de garantias individuais. Com o fim do Estado Novo em 1945 foi outorgada uma nova constituição em 1946, no entanto a Justiça Federal só foi reorganizada em 1967 através da Lei n. 5.010 por outro governo ditatorial. Promulgada a CF em 1988, contexto de resgate e criação de direitos e garantias. Além disso, o asseguramento do acesso à justiça, permitindo que parcelas da população recorrem ao judiciário reivindicando direitos sociais, políticos, econômicos, previdenciários entre outros. (CARNEIRO, 2006).

O Poder Judiciário configura-se da seguinte forma: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Militares e Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal e Território. Os tribunais regionais federais estão localizados em cinco capitais: 1ª Região no Distrito Federal, 2ª Região no Rio de Janeiro e Espírito Santo, 3ª Região em São Paulo, 4ª Região em Porto Alegre e 5ª Região em Recife. Compete aos Tribunais Regionais julgar em grau de recursos as causas decididas pelos Juízes Federais, art. 108 da CF/88.

A respeito dos crimes federais, estão especificados nos incisos IV, V, VI, VII, IX, e X do art. 109 da CF, no CP brasileiro e em leis especiais e referem-se às infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesses da União. Sem a pretensão de esgotar as tipificações criminais de natureza federal, vale

destacar os crimes mais comuns executados pela 9ª Vara Federal Criminal, instituição abordada por esse estudo.

Destacam-se os crimes: de estelionato (art.171 do CP); contrabando (art. 334 do CP); falsidade documental (art. 296 a 305 do CP); sonegação fiscal (Lei n. 4.729/1965); moeda falsa (art. 289 a 292 do CP); crime contra o sistema financeiro (art. 2 a 23 da Lei n. 7.492/1986); peculato (art. 312 a 315 do CP); tráfico de drogas ilícitas (art. 33 a 37 da Lei n. 11.343/2006), se caracteriza ilícito transnacional; lavagem de dinheiro (Lei n. 9.613/1998) e crime ambiental (Lei n. 9.605/1998). (CARNEIRO, 2006)

Na Justiça Federal de primeira instância as ações judiciais são iniciadas nas Varas Federais, local de atuação dos juízes federais. As Varas Federais em geral, são divididas basicamente em duas seções: secretaria (ou cartório) onde é realizada a tramitação processual e o atendimento ao público, e gabinete, onde oficia o juiz federal responsável, titular ou substituto, além de uma sala de audiências. Na Vara Federal Criminal tratada por esse estudo há ainda o Setor de Penas e Medidas Alternativas, local de atuação da equipe técnica.

A Seção Judiciária do RJ está sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). No que diz respeito à sua competência, abrange todo o Estado e na Capital está localizada sua sede e a maioria das Varas Federais. Na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, as execuções penais eram realizadas por uma seção de execução penal em uma determinada Vara Federal Criminal. Em 1999 a Vara foi transformada em outra, possuindo competência privativa para execução penal. Entre os anos de 1999 a 2001 a Vara em questão era responsável pela execução penal das oito Varas Criminais, e a fiscalização das medidas alternativas era feita pelas próprias Varas Criminais. Neste período, o monitoramento e a fiscalização das penas/medidas alternativas eram realizados por servidores do cartório em razão da inexistência de equipe técnica, composta hoje por assistentes sociais e psicólogos. (CARNEIRO, 2006)

Atualmente, há dez Varas Federais Criminais na Seção Judiciária do RJ. Somente em 21 de novembro de 2001 foi inaugurada a Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) vinculada à Vara responsável pelas execuções penais, através de convênio celebrado entre o Ministério da Justiça e o TRF2. Segundo Carneiro, (2006) a CPMA contava com os seguintes profissionais: quatro Assistentes Sociais,

três Psicólogos, um Advogado, um Coordenador, dois Auxiliares Administrativos, dois motoristas e dois estagiários de Direito, todos contratados. Contava também com quatro servidores da Justiça Federal, dois analistas judiciários e dois técnicos judiciários.

Após dois convênios que tiveram a duração de 2001 a 2003, com algum tempo de interrupção entre um e outro, no ano de 2004 formou-se uma nova equipe técnica, agora com profissionais concursados ocupando os cargos, de Analista Judiciário/Serviço Social e Analista Judiciário/Psicologia, compondo uma equipe de seis técnicos especializados, três Assistentes Sociais e três Psicólogos. Inicialmente a equipe também realizava tarefas cartorárias, somente em 2006 após uma reestruturação a equipe passou então a realizar suas atividades especializadas.

Segundo Carneiro, (2006) a CPMA foi extinta no ano de 2008 e suas atribuições foram absorvidas pela recém-inaugurada Vara Federal Criminal, tendo competência privativa em execução penal, fiscalização das medidas impostas em sede de suspensão condicional do processo e sursis processual fiscalização das medidas impostas na transação penal o processamento e o julgamento de crimes de menor potencial ofensivo, no âmbito do Juizado Especial Federal Criminal, o processamento de cartas precatórias, cartas de ordem e cartas rogatórias, o processamento e a apreciação dos pedidos de cooperação jurídica internacional.

Atualmente, de acordo com Manual de Gestão para Alternativas Penais (2020) o escopo das equipes técnicas das Centrais deve ser formado por uma equipe multidisciplinar com atuação interdisciplinar, composta por profissionais do campo das ciências humanas e das ciências sociais aplicadas, tendo em seu quadro de servidores profissionais da Psicologia, do Serviço Social e do Direito. Nesse caso, o profissional do Direito não toma frente das atribuições de um defensor público, atuando somente na orientação sobre o cumprimento das alternativas penais. Caso a pessoa atendida necessite de defesa, o setor a ser encaminhado é a Defensoria Pública. Assim, os psicólogos também não assumem atribuição clínica e não têm a competência para emissão de laudos psicológicos. Toda demanda em relação a esses apontamentos deve ser encaminhada para a rede especializada. Com isso, a equipe técnica da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro é composta por três Assistentes Sociais e três Psicólogos. Os profissionais do Direito ficam alocados no cartório e gabinete da Vara. (MAIA, 2019)

No que diz respeito à formação profissional e exercício da profissão, todos são provenientes de universidades públicas do país, e possuem experiências profissionais anteriores ao ingresso na Justiça Federal.

Entre as três Assistentes Sociais da equipe, a primeira tem formação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), além de especialização em Política Pública e Segurança Criminal pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Exerce a profissão desde 1998, ano de sua formação, atuando na área da Assistência Social nas prefeituras de São Gonçalo e Itaguaí, trabalhou também no Tribunal de Justiça do Estado do RJ e ingressou na Justiça Federal em 2004, ainda na extinta CPMA.

A segunda Assistente Social da equipe, formou-se pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), tem especialização em Política Pública e Segurança Criminal pela UFF, e exerce a profissão desde 2001 atuando na área da Saúde e na Prefeitura de Itaguaí. Ingressou na Justiça Federal em 2004 ainda na CPMA.

A terceira Assistente Social, tem sua formação acadêmica, graduação, mestrado e doutorado pela UFF, iniciou o exercício profissional em 2001 na área da Saúde, em seguida na Saúde Mental, ingressando na Justiça Federal no ano de 2002 também na área da Saúde e no ano de 2018 passou a fazer parte da equipe técnica.

Com relação aos três Psicólogos da equipe, a primeira psicóloga tem toda formação acadêmica pela UERJ, graduação, especialização em Psicologia Jurídica e mestrado em Psicanálise e Políticas Públicas. Iniciou o exercício profissional em 2000 atuando em Psicologia Escolar, Psicologia Clínica e ingressou em 2004 na Justiça Federal, ainda na extinta CPMA.

A segunda Psicóloga da equipe formou-se pela UFF, tem especialização em Saúde Mental pelo Instituto de Psiquiatria da UFRJ (IPUB) e especialização em Psiquiatria Social pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Iniciou o exercício profissional lecionando como professora em Psicologia e exerceu Psicologia Clínica. Seu ingresso na Justiça Federal foi em 2001 atuando na área da Saúde, em 2005 ingressou na extinta CPMA.

Por fim, o terceiro Psicólogo, que possui formação acadêmica, graduação e mestrado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Em sua experiência profissional lecionou como professor em Psicologia e exerceu Psicologia Clínica, ingressando na Justiça Federal em 2012, já na equipe técnica.

De acordo com o Manual de Gestão de Alternativas Penais de 2020, é destacado como princípio fundamental a defesa do protagonismo das pessoas condenadas no processo como sujeitos ativos e capazes, que devem ser ouvidas em suas demandas, promovendo a equidade levando em conta suas vulnerabilidades sociais e a necessidade de acesso a direitos fundamentais. É preciso buscar efetivamente entender o contexto social dos sujeitos envolvidos, as demandas por eles apresentadas, as intervenções aptas a fazer romper ciclos de conflitos e violências, bem como restaurar as relações quando haja sentido para as partes.

Para isso, o Sistema de Justiça deve ter uma estrutura de suporte adequada para que as decisões ali tomadas com as partes envolvidas possam ser acolhidas e devidamente efetivadas, não se tratando somente da execução da pena.

O Princípio Nº 20 decorre que a:

Cada órgão ou instância deve se ater às suas competências e conhecimentos dentro do sistema penal, de forma sistêmica e complementar, respeitando a especificidade dos saberes de outros campos quando da determinação da pena ou medida, a exemplo de demandas relativas a tratamento para dependência química, transtorno mental, especificidades relativas a doenças ou outras circunstâncias especiais. (BRASIL, 2020, pág. 41)

O Princípio Nº 21 que:

A intervenção penal tem como consequência custos sociais elevados, que não devem ser valorados somente numa perspectiva econômica, mas sobretudo considerando-se os desdobramentos e incidências negativas no contexto social das pessoas diretamente afetadas, seus familiares e comunidade. Esta extensão dos malefícios da intervenção penal deve ser considerada e pesada quando da aplicação de uma resposta penal, de forma a afastar seus efeitos contraproducentes, o que exige a busca de soluções menos danosas socialmente. (BRASIL, 2020, pág. 41)

O Princípio Nº 25:

O sistema penal atua de forma seletiva e mascara violações estruturais que parcela significativa da sociedade brasileira sofre historicamente. Uma política alternativa de intervenção mínima deve possibilitar às pessoas uma participação no processo como sujeitos ativos e capazes, ouvidas em suas reais necessidades e demandas para a promoção da equidade e do acesso aos direitos fundamentais, em instâncias e procedimentos não condicionados pelas relações hierárquicas e de poder próprios ao Sistema de Justiça. Os procedimentos devem buscar se adequar às necessidades das pessoas em alternativas penais. (BRASIL, 2020, pág. 42)

E por fim, o Princípio Nº 30 que decorre sobre a interdisciplinaridade:

Para a garantia da efetividade das diversas modalidades de alternativas à prisão deve-se consolidar estruturas técnicas com saberes e especialidades adequadas, capazes de dar suporte à execução, bem como implementar e acompanhar as metodologias adotadas. (BRASIL, 2020, pág. 44)

Então, o trabalho dos profissionais técnicos consiste em realizar atendimento à pessoa sentenciada, utilizando-se dos referenciais teóricos de sua profissão e formação acadêmica, tendo autonomia na escolha dos procedimentos e instrumentos necessários à intervenção profissional. De prestar orientações dentro do campo de conhecimento, analisando as demandas dirigidas e buscando as soluções mais adequadas. Deve auxiliar no mapeamento da rede com atualização de informações das instituições, com o objetivo de indicar ao órgão competente possíveis parcerias para a realização de encaminhamentos dos beneficiários. Com isso, deve também capacitar as instituições conveniadas para o recebimento da pessoa sentenciada e suas atribuições devem estar de acordo com as diretrizes dos respectivos Conselhos Regionais e Federais (BRASIL, 2020).

2.2. O SERVIÇO SOCIAL NO CONTEXTO DO SISTEMA PENAL

O contexto prisional, como aqui já citado, sofreu constantes alterações. Em tempos que o neoliberalismo permeia a atual realidade, o cárcere é um campo de desumanização. Um ambiente onde a barbaridade é institucionalizada, onde os interesses do capital são postos em prioridade, mediante ao detrimento da garantia de direitos humanos. Diante dessa perspectiva desafiadora de individualização progressiva, negação do acesso de direitos, aumento do desemprego, crescimento de preocupações relacionadas à segurança e estímulo do controle social pela violência, o dia a dia do sistema carcerário é composto por violações de direitos, superlotações e por violências, onde o corpo do indivíduo não é relevante.

Aproximar o Serviço Social desse debate é entender sua relevância nessa discussão, visto que o Assistente Social se faz no saber profissional que é escalado para intervir também em relações de violência. Entender que a prática profissional não é neutra, mas sim entrelaçada nas contradições sociais, econômicas e culturais. Assim, o Assistente Social capaz de intervir nessa conjuntura deve ter uma atuação

compatível com as competências ético-política, técnico-operativa e teórico-metodológica do Serviço Social.

Munido de suas competências, ao lado de outros profissionais, atuam nas bases que movimentam a operação do direito penal. Os instrumentos técnico-operativos, por exemplo, colocam o Assistente Social intervindo diretamente em processos judiciais que tratam da efetividade, ou não, de direitos.

Mas para isso, o profissional deve ter a faculdade de conhecer, agir e pensar criticamente sobre a realidade e sobre a sua atuação de forma a não recair sobre processos naturalizados e neoconservadores, que são a base no sistema prisional. Esse tipo de embasamento sobre o tema criminológico é predominante no senso comum, e isso não exclui o sistema penal. Esse molde se mantém hegemônico porque é de acordo com o viés que mantém a sustentação do atual modelo de combate à criminalidade.

E, inclusive, se constrói um ponto de atenção, pois sendo o Assistente Social um dos atores operacionais do sistema penal, ele é suscetível a se apropriar do discurso do senso comum, de raiz positivista, em relação ao tema, se colocando em oposto a uma ação profissional comprometida com os valores éticos afirmados hegemonicamente pelo Serviço Social brasileiro. Isso poderia acarretar na visão superficial da realidade, baseada na segmentação de uma sociedade meritocrática, onde existem os bons e os maus, e esses últimos precisam ser punidos.

Esse tipo de discurso, para o profissional, é o oposto do que decorre o código de ética da profissão, que defende a intervenção com objetivo de sempre buscar a construção de uma ordem societária apoiada na equidade e na justiça:

Não se pode descolar a reflexão sobre essa dicotomia da história da profissão que, ao longo de sua curta existência, esteve majoritariamente atrelada à intervenção em detrimento da produção de conhecimento, quadro que não há muito se vem tentando rever. O que se declara, nesse sentido, é que a formação do assistente social pode, tanto quanto possível, ser plural e comprometida com a transformação social, capacitando-o a atuar de forma crítica, atento às possibilidades, aos instrumentais e desafios. Entende-se, também, que tal patamar de especialização não se dá de forma automática, e sim com apurado rigor teórico-metodológico, oxigenado pelo permanente diálogo entre universidade e sociedade, num exercício para além dos muros visíveis e invisíveis. (XAVIER, 2008, pág. 279.)

Então, compreender que as causas, que deram origem ao ato criminoso, estão presentes na estrutura desigual da sociedade capitalista é essencial e indissociável

da atuação profissional. Para ter a compreensão dos processos de criminalização, e intervir, é necessário ver além do crime e do suposto comportamento desviante. Ele deve ser percebido como um produto das relações sociais, sendo fundamental tenciona-lo para ser conectado com toda realidade estrutural-social, política e econômica. Pois, ao afirmar que o sujeito se faz apenas pelo processo de criminalização, se evidencia o fato de que a tal ação desviante é a primeira expressão de um conflito social. (XAVIER, 2008)

O profissional também deve se atentar para um diálogo além dos muros acadêmicos, construindo pontes com outros Assistentes Sociais, e, se possível, com criminalizados, que intervêm diretamente nas questões relacionadas à violência, tendo como finalidade imergir na realidade da prática e a formação crítica. Com isso, nesse exercício é possível visualizar como a instituição penal nos é apresentada, sendo um sistema de leis ultrapassados que já não cumpre seu papel punitivo. Observando a repressão social, além da culpabilização da população pelo aumento da criminalidade, se deve pensar instrumentos para atuar nessa realidade, com o objetivo de garantir os direitos dentro desses sistemas.

A partir disso, ao passar a considerar as relações de violência dentro de uma lógica global, podemos chegar à conclusão que a questão relacionada à segurança da cidadania não é somente de proteção aos processos desenfiados de criminalização dos pobres, é uma necessidade da garantia de todos os direitos, de desenvolver as próprias capacidades, de se expressar e se comunicar e de ter uma qualidade de vida digna. E, para atuar nesse contexto, o Assistente Social deve ter a competência crítica afinada, analisando, pesquisando e decifrando a realidade:

Deve ter um perfil profissional afinado com a análise dos processos sociais, tanto em suas mediações macroscópicas quanto em suas manifestações quotidianas; um profissional criativo e inventivo, capaz de entender o 'tempo presente, os homens presentes, a vida presente' e nela atuar, contribuindo, também para moldar os rumos de sua história (IAMAMOTO, 1998, p. 49 *apud* YAZBEK, 2021 pág 26.).

2.3. CRIMINOLOGIA CRÍTICA, ALTERNATIVAS PENAIS E SERVIÇO SOCIAL NA JUSTIÇA FEDERAL

Ao citarmos a criminologia crítica, falamos sobre seu fundamento nas categorias científicas da teoria marxista, alternativa ao direito penal que se reproduz

na estrutura de classes da sociedade contemporânea, servindo este como instrumento de opressão das classes sociais exploradas. Assim, ela decorre sobre a necessidade de recorrer à teoria marxista para familiarizar a relação entre o jurídico e o econômico.

A criminologia crítica, também conhecida como “criminologia marxista”, desenvolve que a questão criminal deve ser vista como produto da estrutura social, econômica, política, cultural, que liga o empobrecimento e a desigualdade social com um Estado social mínimo.

Como crítica, e alternativa a essa criminologia, o objetivo principal da Criminologia Crítica é a abolição da desigualdade social, defendendo a perspectiva de que a resolução para a problemática do crime depende da abolição da exploração econômica e da arbitrariedade política sobre as classes dominadas, como cita a seguir Alessandro Baratta, um dos principais sistematizadores da teoria:

Construir uma teoria materialista (econômico – político) do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, e elaborar linhas de uma política criminal alternativa, de uma política das classes subalternas no setor do desvio: estas são as principais tarefas que incumbem aos representantes da criminologia crítica, que partem de um enfoque materialista e estão convencidos de que só uma análise radical dos mecanismos e das funções reais do sistema penal, na sociedade tardo-capitalista, pode permitir uma estratégia autônoma e alternativa no setor do controle social do desvio, ou seja, uma “política criminal” das classes atualmente subordinadas. Somente partindo do ponto de vista dos interesses dessas últimas consideramos ser possível perseguir as finalidades aqui indicadas. (BARATTA, 2002, pág. 197)

Ainda decorre que:

Portanto, uma adoção do ponto de vista do interesse das classes subalternas para toda ciência materialista, assim como também no campo específico da teoria do desvio e da criminalização, é garantia de uma práxis teórica e política alternativa que colha pela raiz os fenômenos negativos examinados e incida sobre suas causas profundas. (BARATTA, 2002, pág. 199)

Relacionar os fundamentos críticos e marxistas com as relações sociais no capitalismo e a criminologia garante um entendimento sobre a desigualdade social, a criminalidade e as violências. E também sobre o controle social, para a manutenção dos corpos e o porquê é essencial para o sistema manter a classe alienada. Isso porque, para a perspectiva da criminologia crítica, a desigualdade social e a criminalidade não são ontológicas ou naturais.

E dentro dessa perspectiva, podemos inserir as propostas de políticas de desencarceramento, alternativas penais ainda mais amplas que as penas alternativas. Com isso, a criminologia crítica deve ser a base teórica e metodológica norteadoras das ações profissionais no campo de alternativas penais, uma vez que, dentre as diversas correntes filosóficas que orientam práticas de cunho conservador, ela é o que temos de mais progressista enquanto proposta de rompimento com as práticas autoritárias e punitivas. (QUEIROZ, BROBA, OLIVEIRA, 2009)

Visto que o positivismo é homogêneo no direito penal, sendo usado para traçar o perfil individual com o objetivo neutralizá-lo, o pensamento criminológico crítico marxista contribui com o Serviço Social brasileiro, ao buscar transformações concretas, rompimento com o conservadorismo e as ideologias repressivas, almejando substituir as bases da estrutura do Estado Penal-Policial e militarizado, tendo como horizonte uma outra ordem societária na crítica às respostas conservadoras e institucionais que se baseiam no punitivismo e na pena como resposta social aos conflitos das expressões da questão social.

O Serviço Social se insere na 9ª Vara Federal Criminal com o objetivo, por parte da instituição, de controle social por meio das penas alternativas. Então, embora a característica da política de Alternativas Penais seja a de autonomia dos sujeitos envolvidos e uma mínima intervenção penal, a visão opressora, meritocrática e neoconservadora permeia nas ações dos magistrados, dos agentes operadores do Direito, dos administradores e também em outros membros da equipe técnica.

No setor do Serviço Social, a intervenção ocorre com as atividades de encaminhamento e acompanhamento dos sujeitos sob cumprimento de penas alternativas: às penas de prestação de serviços à comunidade, pena de prestação pecuniária e pena de limitação de final de semana.

Partindo do início do fluxograma de atendimento e acompanhamento, as Assistentes Sociais realizam a entrevista inicial, que é feita após a sentença, porém, antes da audiência para definir os termos da mesma, para captar demandas da pessoa atendida, e a partir disso, elaborar o relatório social.

A entrevista constitui-se de um essencial instrumento de trabalho dos profissionais da equipe, tendo como objetivo traçar o perfil do usuário submetido a penas alternativa, e para isso, utilizam o tipo de entrevista semiestruturada, onde são elaboradas perguntas abertas e fechadas, com questões norteadoras e objetivos

preestabelecidos. Dessa forma, permite que outros aspectos não previstos inicialmente pelos profissionais possam ser trabalhados. Ela é usada como avaliação visando o encaminhamento para o cumprimento de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, além de orientações quanto ao cumprimento da pena:

O diálogo, a ética, o respeito, a empatia e a escuta sensível devem ser princípios primordiais durante a realização da entrevista junto aos usuários que buscam atendimento no Serviço Social. Nessa mesma compreensão, Magalhães (2016, p. 48) afirma: “A entrevista implica relacionamento profissional em todos os sentidos: na postura atenta e compreensiva, sem paternalismo; na delicadeza do trato com o usuário do serviço, ouvindo-o, compreendendo-o e, principalmente, ‘enxergando-o’ como um sujeito de direitos” (ALVES, 2021, pág. 363)

Diante disso, salientando que a grande maioria dos usuários atendidos se encontram em situações financeiras desfavoráveis, o que não lhes permite o acompanhamento de um advogado particular para a sua defesa nos julgados, somente tendo o acesso Defensor Público no dia da audiência, a entrevista é o primeiro contato do usuário com os trâmites da execução penal. Em virtude da grande demanda de trabalho existente na da Defensoria Pública, muitos usuários chegam à entrevista sem qualquer conhecimento prévio sobre a PSC e, muitas vezes, sem conhecimento até mesmo da sentença que lhe foi imputada.

Com isso acaba se centralizando nos profissionais as ações de orientações acerca dos procedimentos jurídicos, bem como das possíveis penalidades imputadas. Conseqüentemente, cabe aos Assistentes Sociais e Psicólogos o trabalho de elucidação do que consta no processo e de terminologias, processos e qualquer que seja o tema relacionado ao jurídico, não só no que se refere à linguagem escrita nas documentações, como também das decisões judiciais em si:

Problematizar, conhecer e construir novas possibilidades para a formação e intervenção profissionais, num campo contraditório de práticas e retóricas que fortalecem a fragmentação e a atomização nos processos sociais e de trabalho, torna-se estratégico e exige o esforço crítico-reflexivo, por meio de uma formação profissional expressa além da lógica instrumental na ação profissional (GUERRA, 2002). Assim sendo, a formação profissional deve garantir a apreensão do significado sócio-histórico do Serviço Social; das condições de trabalho dos assistentes sociais; das conjunturas; das instituições; do universo dos trabalhadores usuários dos diversos serviços e das políticas sociais, fomentando uma competência política, intelectual e técnica fundada num compromisso político e humano que supere a prática burocratizada, imediatista e reformista. (ALVES, 2021, pág. 108)

Dessa forma, esse instrumento se constitui como imprescindível na mediação profissional, permitindo às Assistentes Sociais direcionarem o seu acúmulo de conhecimentos em prol das demandas dos usuários, contribuindo para o acesso aos seus direitos, além de estimular processos de mobilização sociopolítica de indivíduos e grupos.

As profissionais são capacitadas, não somente, mas principalmente no primeiro contato para identificar as chamadas demandas espontâneas presentes na vida social do usuário, e formular uma resposta profissional para o seu enfrentamento, e desse modo sua intervenção adota uma postura crítica diante dos conflitos sociais trazidos à esfera penal. Logo, a intervenção profissional contribui para que o espaço de restrição de direitos seja reconfigurado e se torne ao mesmo tempo, um espaço de garantia de direitos dos sujeitos judicializados (MAIA, 2019). Nesse caso, a rede de apoio se faz essencial e será desenvolvida mais abaixo.

Para reforçar ainda mais a relevância da entrevista, quando o profissional do Serviço Social identifica uma possível vulnerabilidade psicológica, decorrente da situação processual ou de qualquer outro possível gatilho, o encaminhamento para o profissional da Psicologia é feito imediatamente para que as devidas demandas da sua área de atuação sejam encaminhadas, visando sempre a melhor estabilidade sócio psíquica do usuário para a garantia dos direitos do usuário. Da mesma forma que o oposto também é realizado quando se é percebido aspectos da vida do usuário que ensejam a atuação do Serviço Social, o que demonstra que o saber e atuação profissional dessas duas categorias são complementares e fundamentais para atender as demandas dos usuários das medidas alternativas:

A interdisciplinaridade é entendida como um método que se elabora para atender demandas, tais como: o desenvolvimento da ciência, respondendo às necessidades de criar um fundamento ao surgimento de novas disciplinas; reivindicações estudantis contra o saber fragmentado diante de uma realidade que é global e multidimensional. Nesse movimento, termina repercutindo na formação profissional e, conseqüentemente, incidindo na prática. Essa interconexão de saberes se realiza com a intenção de desvendar melhores métodos para planejar, tomar decisões e guiar a ação, no sentido de adquirir e fornecer informações novas, bem como diversificando as maneiras de se alcançar um objetivo, ampliando as perspectivas de resolver problemas sociais concretos (DA SILVA; DE LIMA, 2012, pág. 117)

Essas circunstâncias eram rotineiras e previsíveis, pois os sujeitos sentenciados ao cumprimento da PSC chegam à entrevista com visões muito distintas

da pena e, muitas vezes, percebida com inconformidade devido ao fato de que os delitos que geraram as condenações costumam ser muito antigos, consequência da morosidade dos trâmites judiciais, não sendo raros os casos de sentença após 10 anos do ocorrido, causando uma desconexão da sentença com a atual realidade de vida do sujeito. Nesses casos, a situação processual é um gatilho de angústia que acompanha o usuário boa parte da sua vida, afetando drasticamente sua saúde mental. O quadro é ainda mais crítico quando o fato não é de conhecimento da família, que também é uma situação recorrente.

É importante mencionar que o comparecimento na entrevista é obrigatório, sendo uma ordem judicial. Porém, é incorporado como procedimento expor ao usuário o motivo da entrevista, assim como, o porquê e para que será indagado a respeito de certos aspectos de sua vida, deixando-o livre para falar ou não. Ademais, cabe ao profissional informá-la sobre a finalidade dos registros realizados, tal como, do sigilo das informações que não estão diretamente relacionadas ao processo e ao cumprimento da pena, sendo o objetivo principal da entrevista conhecer as especificidades de cada indivíduo para a melhor adequação das medidas impostas.

Também é orientado previamente, através da intimação, que o usuário compareça para o atendimento munido de documentação comprobatória das suas aptidões laborativas e de sua capacidade financeira. Isso tem como objetivo enriquecer a entrevista, pois é dela que será redigido o relatório social.

Esse é um documento específico elaborado por Assistentes Sociais, se objetivando na apresentação descritiva e interpretativa de uma situação focado nos sujeitos envolvidos, o fim a qual se destina, além dos procedimentos utilizados. Resumidamente, seria um histórico, desenvolvimento e a análise da situação. Na elaboração do relatório as Assistentes Sociais da equipe técnica priorizam a análise das condições sociais, familiares e econômicas das pessoas atendidas.

Importante destacar que as informações contidas no relatório se detêm ao necessário para a realização da definição e ajustes necessários da pena, tendo o resguardo do sigilo de informações que são importantes para a avaliação e intervenção da equipe, mas que não há necessidade de ser introduzida no relatório, que é anexado ao processo e que são públicos.

Dentro do relatório, as profissionais emitem o parecer social, feito a partir da entrevista, com configuração familiar, renda, condições de saúde, sua disponibilidade

de horários, suas habilidades, indicação da instituição e a atividade a ser desenvolvida pela pessoa, além de outras informações que julgar necessário, como restrições físicas e médicas.

Sobre o parecer:

[...] representa o posicionamento do/a assistente social a respeito de situação determinada. Não se trata de descrever uma realidade, mas exige do profissional uma análise a respeito da questão apresentada, subsidiada a partir da eleição de elementos que lhe são relevantes, concluindo-a com o seu parecer. [...] é fundamental na elaboração de um parecer social, muitas vezes, a realização de um estudo social, visando subsidiar o posicionamento profissional. E vale lembrar que o estudo social não é necessariamente enviado ao demandante, pois é um conteúdo construído a partir de informações coletadas para a construção e fundamentação do posicionamento frente à demanda ou questão apresentada pela demanda do parecer social. (ALVES, 2021, pág. 331)

Dessa forma, o parecer tem um propósito de assessoramento ao juízo para a melhor adequação das penas aplicadas de acordo com a particularidade de cada indivíduo.

A indicação de instituições, no caso das PSC é, na maioria dos casos, priorizada para ser próxima à residência ou trabalho, tendo como objetivo não prejudicar a jornada de trabalho e outras responsabilidades da pessoa que possam dificultar o cumprimento da pena. Além disso, pensar no custo mínimo de deslocamento também é tido como prioridade, devido a barreira que isso pode ser ao longo da pena. Juntamente a isso, podemos discorrer sobre a aplicação da pena pecuniária, sendo importante ressaltar que na realidade do Judiciário Federal, vemos que ela acarreta grandes dificuldades financeiras para a pessoa que cumpre, mesmo com sua situação socioeconômica presente no relatório. Uma vez que os valores são bastante elevados e, muitas vezes, acompanham gastos sancionados no caráter de multa penal e custas judiciais, é um grande impeditivo para que o usuário cumpra a pena linearmente.

2.4. O TRABALHO JUNTO À REDE DE INSTITUIÇÕES CONVENIADAS PARA O CUMPRIMENTO DA PENA ALTERNATIVA

Para viabilizar o cumprimento das penas é essencial a composição de uma rede de apoio, que são instituições credenciadas junto à Vara Federal e que se

dispõem a receber as pessoas submetidas às modalidades de prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária.

Essa rede parceira é composta por diversas entidades públicas e privadas, que trabalham em parceria com a Vara em duas frentes: a de acolhimento da pessoa para o cumprimento da alternativa penal; e inclusão e auxílio em demandas sociais como de saúde, educação, renda e trabalho, moradia, etc.

A Lei de Execução Penal permite ao juiz da execução requisitar, quando necessário, a colaboração de entidades públicas ou solicitá-la para promover a execução das penas restritivas de direitos, (LEP, art.147). O magistério, em determinadas ocasiões, recorre a esse dispositivo legal para o credenciamento de instituições públicas diante da recusa das mesmas, mas, de suas próprias preferências pessoais, isso só é feito em casos de extrema necessidade, optando sempre pelo credenciamento voluntário das instituições.

O fluxograma de cadastramento na Vara se dá primeiramente pelo mapeamento da rede considerando órgãos de políticas públicas, instituições públicas e privadas, entidades filantrópicas, entre outras possibilidades nessa perspectiva. Depois, é articulado uma visita para conhecer a entidade, realizada pelos técnicos e ocasionalmente pelo magistério, para cadastrar a instituição e firmar parceria.

Também é realizada a capacitação com a entidade visando uma troca de experiências e a capacitação sobre a metodologia e o operacional da pena, dentre outros aspectos fundamentais e temáticas relevantes para a consolidação da parceria. Entender sobre os objetivos e valores da instituição, ao mesmo tempo que é feita a capacitação sobre penas alternativas é fundamental para pensar nas atividades que os usuários podem desenvolver, fugindo do senso comum e na visão punitivista.

Dessa forma, a equipe tenta amenizar as recorrentes queixas que surgem no acompanhamento, onde é relatado pelo usuário que a falta de acolhimento e receptividade das entidades, onde ninguém se dispõe a fazer as orientações ou simplesmente é isolado sem nenhuma atividade. Então, mesmo que faça o contrato prévio com cada entidade, o momento de acolhida dessa pessoa pode vir a ser regido pelo descaso ou por olhares e falas estigmatizantes, reforçando um caráter de culpa e punição àquele que a cumpre.

Com isso, é importante que os profissionais estejam em alinhamento com as finalidades das alternativas penais, essencialmente munido no que diz respeito à

superação de práticas estigmatizantes alimentadas pela sociedade. (MAIA, 2019). Assim, capacitar as entidades para que se possa desenvolver atividades em que o sujeito se identifica e tem habilidade, não se limitando apenas a atividades de serviços gerais, é importante para a autonomia do sujeito sobre a pena:

Sendo parte integrante de uma concepção de intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa, primando pela dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas em alternativas penais e considerando uma ação integrada entre entes federativos, Sistema de Justiça e comunidade através da atuação interinstitucional, interdisciplinar e com participação social, conforme os postulados, princípios e diretrizes apresentados, as Centrais Integradas de Alternativas Penais não devem trabalhar apenas com o viés da execução penal, mas buscar garantir um acompanhamento integral considerando o protagonismo e autonomia das pessoas, restauração das relações quando possível e desejável pelas partes, bem como a minimização das vulnerabilidades sociais. (BRASIL, 2020, pág. 49)

Então as instituições que compõem a rede de apoio devem ser orientadas na perspectiva de desconstrução de estereótipos e na eliminação de todo tipo de preconceito em relação às pessoas em conflito com a lei.

Até o início do ano de 2021, a Vara contava com cerca de 160 instituições credenciadas e, apesar de ser um número razoável, grande parte desses órgãos cadastrados não recebem pessoas para o cumprimento. Isso é a rejeição se manifestando através da afirmação da falta de atividades que possam ser desenvolvidas ou pela indisponibilidade de funcionários para realizar o acompanhamento do cumprimento. Isso também se deve ao fato do interesse inicial pela parceria com a Vara ser visado unicamente pelo recebimento da pena pecuniária.

Se tratando da medida por esta modalidade, ela pode ser cumprida de três formas: a primeira é a prestação pecuniária destinada à instituição através da compra de itens no valor estipulado pela decisão judicial, que geralmente é parcelado pelo tempo de cumprimento da pena, e essa que gera iniciativa para o cadastramento na Vara. Compete ao representante entidade apontar os itens a serem comprados segundo as necessidades da instituição, e a comprovação da entrega dos itens é feita através das notas fiscais referentes a compra e recibo da Justiça Federal que será anexado ao formulário de controle de prestação pecuniária a ser apresentado nos respectivos meses de comparecimento a Vara.

Esses itens podem ser alimentos, materiais de escritório, materiais de construção, e qualquer outro item necessário para o desenvolvimento das atividades

institucionais. A compra e a entrega devem ser realizadas pessoalmente pela pessoa submetida à essa modalidade de sanção pois os magistrados consideram parte importante no processo de responsabilização, além de ressaltar que o pagamento nunca pode ser feito em dinheiro, apenas através de itens, o que geralmente não é de conhecimento da instituição quando é feito o primeiro contato para cadastramento. (MAIA, 2019)

Então, de acordo com os magistrados, é imprescindível o compromisso das instituições parceiras no recebimento das pessoas para cumprimento de prestação de serviços à comunidade para que sejam beneficiadas com as prestações pecuniárias. Ou seja, ter a compreensão da relevância social de tal parceria na qual a inclusão por meio da prestação de serviços é o objetivo a ser atingido, sobrepondo-se às necessidades e interesses financeiros que algumas instituições atravessam.

Na segunda forma de pagamento da prestação pecuniária é feita favorável à vítima, que no âmbito federal é quando a infração cometida em desfavor de algum órgão público, sendo realizado o depósito em favor do órgão lesado.

A terceira forma é feita através da Conta Projeto, que se trata de uma conta vinculada a Vara em questão para fins de subsidiar projetos sociais apresentados pelas instituições credenciadas junto à mesma. Essa iniciativa foi implantada mediante a Portaria n. 0004.000002-6 de 11 de janeiro de 2006:

A movimentação desta conta é feita exclusivamente por meio de ofícios, de ordem do Juiz Titular da Vara Federal Criminal / CPMA ou por aquele que em substituição estiver exercendo a titularidade. O controle de saldos extratos é de responsabilidade do Coordenador e de seu substituto eventual. A equipe técnica é responsável pelo assessoramento e orientação das instituições para elaboração dos projetos, acompanhamento da execução dos projetos sociais, por meio de vistas institucionais. Os projetos são encaminhados a CPMA pelas instituições, a equipe técnica avalia em equipe e encaminha para a aprovação do juiz. Em caso de aprovação o projeto é autuado e iniciam-se os procedimentos necessários à sua execução. A execução dos projetos é fiscalizada pelo Ministério Público através do envio dos autos para este órgão. (CARNEIRO, 2006, pág.38).

Dessa forma, a responsabilidade de assessoramento junto às instituições para a apresentação das propostas de projetos sociais e sua consequente avaliação é também atribuição dos profissionais da equipe técnica, principalmente o Serviço Social.

É comum ocorrer o descredenciamento das instituições que nunca, ou poucas vezes, estavam disponíveis para receber pessoas. São poucas as entidades que se

comprometem com esta iniciativa, se tornando parceiras ativas nesse processo porque compreendem a relevância social que tal iniciativa é capaz de promover na vida dessas pessoas e para a sociedade como um todo (MAIA, 2019).

Sobre as instituições conveniadas para receberem usuários e as penas pecuniárias, as entidades credenciadas junto à Vara são divididas entre os técnicos da equipe ficando cada um responsável pelo acompanhamento de um determinado volume. O acompanhamento é realizado através de visitas de acompanhamento às entidades, contatos periódicos por telefone, email e outros meios possíveis e até mesmo a participação em eventos e outras atividades promovidas pela rede. É fundamental que seja estabelecida uma relação de parceria entre os técnicos da equipe e os representantes de cada instituição, pois eles serão responsáveis pelo acompanhamento das pessoas no espaço institucional através da orientação de atividades, administração da frequência e da documentação necessária para as devidas comprovações ao juízo. Também são realizados encontros periódicos reunindo todas as entidades parceiras por meio da realização de seminários visando a troca de experiências e capacitação.

O fluxo de encaminhamento das pessoas submetidas às penas para as instituições ocorre com a indicação de uma entidade para o encaminhamento no parecer social, que é realizado após a avaliação empreendida pelo técnico na entrevista, onde o profissional busca conciliar a habilidade da pessoa à demanda institucional. Em seguida é realizado contato prévio com a instituição em busca de disponibilidade de vaga e nesse contato é descrito o perfil da pessoa a ser encaminhada, como idade, profissão e, sim, o crime cometido, devido a insistência dos representantes das entidades, que não são normalmente abertas a receberem pessoas com tipificações criminais “graves”. Se a equipe se recusa a informar, é comum a instituição associar a recusa com uma gravidade da situação processual e ser mais inflexível ainda.

Havendo a disponibilidade de recebê-lo, o profissional presta todas as orientações necessárias para a apresentação da pessoa na instituição, provida de ata de audiência ou ofício de encaminhamento, além de folha de controle individual de frequência, onde é registrado o horário de início e término do serviço prestado, seguido das assinaturas da pessoa em cumprimento e do representante institucional. É através do controle individual de frequência que as horas de serviços prestados são

computadas para fins de comprovação junto ao juízo da execução nos meses de comparecimento estabelecidos em audiência.

O próximo passo é orientar a pessoa a realizar contato com a instituição para acertar o dia de sua apresentação e definir os dias e horários que o cumprimento se realizará. Depois, ela é sensibilizada a comparecer à instituição indicada a partir de demandas identificadas e de forma voluntária.

No fluxo de acompanhamento do cumprimento das medidas, a cada nova entrevista é gerado um novo acompanhamento, e os novos acompanhamentos somam-se aos que estão em andamento. Dessa forma, a organização dos profissionais da equipe se dá por uma estruturação interna do processo de trabalho onde os usuários têm um técnico de referência. Com isso, a partir da distribuição dos processos cada técnico fica responsável por aqueles que atendeu na entrevista inicial, que foram distribuídos anteriormente. (MAIA, 2019)

O técnico de referência acompanha o sujeito durante todo o processo de cumprimento da pena, sendo imprescindível para manter-se a par do andamento das atividades, e caso o contrário os motivos do não cumprimento, bem como questionar sobre a forma como foi recebido nas entidades.

No dia a dia a entidade que recebe o usuário tem autonomia quase completa para dispor sobre a forma em que se desenrolará o cumprimento da pena, desde que cumpra com as responsabilidades mínimas que são acordadas no momento do credenciamento. É importante ressaltar que o quadro técnico reduzido da equipe impacta diretamente nesse acompanhamento, dando margem para que a exigência de carga horária e dos tipos de atividade sejam reorientadas pela instituição.

O efetivo cumprimento da pena também é relacionado ao protagonismo do sujeito e de sua responsabilização pelo ato cometido. Dessa maneira é essencial o comprometimento de todos os envolvidos para que o cumprimento aconteça da melhor forma possível, evitando de todas as maneiras uma possível conversão da pena restritiva de direito à pena privativa de liberdade. (MAIA, 2019). As Assistentes Sociais juntamente ao restante da equipe recorrem à todas medidas cabíveis para que a reconversão seja evitada, mesmo em situações que a pessoa em cumprimento se mostre completamente alheia às suas obrigações judiciais injustificadamente, já que a legislação concede meios para justificação nos casos de descumprimentos.

Nesse sentido, o acompanhamento e monitoramento da Prestação de Serviços à Comunidade enquanto instrumento do Serviço Social para a efetivação do projeto em questão, busca colocar sempre a centralidade na pessoa do prestador, que é o foco do direcionamento das ações profissionais. Assim, seu agir profissional a partir do uso de suas habilidades busca oportunizar condições favoráveis à reflexão e ampliação da consciência desse prestador e de toda a comunidade. (OLIVEIRA, 2011, pág. 83)

Agora, existem casos que o beneficiário da medida pode ser devolvido pela entidade e interromper o cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade devido a diversas como por exemplo faltas sucessivas sem nenhuma justificativa, desacordo com as atividades exercidas, problemas de relacionamento pessoal na instituição, falta de acolhimento por parte da entidade, entre outros. A partir disso é necessária uma nova entrevista, um novo parecer do Serviço Social, ou se necessário, do Juiz em audiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo teve como objetivo relacionar a atuação do Assistente Social como ator ativo em uma política de desencarceramento, fazendo uma recapitulação das vias punitivas ao longo da história, suas falências e pensando nos horizontes das alternativas penais.

No desenvolvimento deste trabalho foi incorporada a devida importância que é entender as relações envoltas no sistema capitalista para compreender que posição as punições ocupam na atual sociedade. Por meio da teoria marxista se compreende que a punição, a prisão e a criminalização (seletiva) são aparatos históricos de contenção das classes trabalhadoras. Nesse contexto de ideal neoconservador, a sociedade sofre com a individualização das relações sociais, superexploração do trabalhador, flexibilização dos vínculos de emprego, e, dessa forma, a intensificação das expressões da questão social. Dessa forma, o Estado é munido dos aparatos de controle social e defendendo os interesses do capital intervém de uma forma opressora e visando o controle das manifestações das contradições da relação entre capital e trabalho. (AMORIM, 2007)

Dessa forma, as penas alternativas surgem devido às contundentes críticas internacionais e nacionais direcionadas à pena privativa de liberdade e aos sistemas de encarceramento, em razão da enorme barbárie praticada nesses espaços, tendo a violação de direitos em praticamente em sua essência. Assim, o estudo percorreu sobre as penas e medidas alternativas desde os principais antecedentes para sua adoção em âmbito internacional até a sua aplicação no Brasil.

E pensando no contexto brasileiro da aplicação da medida, apesar da aplicação das penas alternativas à prisão terem sido fomentadas pelo Governo Federal através da criação de uma Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas, não se obteve o êxito esperado de redução do número de pessoas encarceradas no país. O que se observou foi um processo de encarceramento em massa concomitantemente com a expansão da aplicação das penas alternativas no país.

Segundo Bittencourt:

As penas alternativas à privativa de liberdade são tidas como sanções modernas, pois os próprios reformadores, como Beccaria, Howard e Bentham, não as conheceram. Embora se aceite a pena privativa de liberdade como um marco da humanização da sanção criminal em seu tempo,

a verdade é que fracassou em seus objetivos declarados. (BITTENCOURT, 2004, pág. 295)

Isso se impõem como um ponto de análise para um cenário onde as penas e medidas alternativas adentraram simplesmente como uma forma complementar ao sistema penal, estendendo o controle penal para fora dos muros das penitenciárias.

Segundo Karam (2004), nascidas com o advento das penas alternativas e principalmente com a criação dos juizados especiais criminais, as punições aumentaram sobre uma população de infratores cujo número antes era menos representativo. A autora nos alertou, ainda em 2004, que a aplicação da nova lei dos juizados criminais levaria à ampliação da rede do controle penal, para inclusão na área da criminalização secundária aqueles que antes escapavam dela. Pesquisa do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente - ILANUD, realizada em 2005, também confirmou esta tendência ao dispor que os mecanismos penais não foram modificados com as penas substitutivas, pois não se deixaram alterar de acordo com esta nova concepção. (BRASIL, 2020, pág. 19)

Outra característica repressiva da pena alternativa é a constante ameaça ao sujeito de reconversão da pena caso ocorra o descumprimento. Esse tipo de aparato de opressão é utilizado pelos magistrados em audiências, pelos profissionais do Direito no atendimento do cartório e, inclusive, pelos próprios profissionais da Equipe Técnica em seus atendimentos, onde são obrigados judicialmente a darem ciência da possibilidade de conversão da pena mediante ao descumprimento.

Outro fator que dificulta a efetividade das penas alternativas como aparato de desafogamento do encarceramento no Brasil são as barreiras legais, onde a maior parte das substituições por medidas alternativas só ocorre nas penas com duração até dois anos, mesmo que a lei 9.714 de 1998 discorre sobre a possibilidade de substituição sob penas de até quatro anos.

Outra barreira para firmar as alternativas penais como sucessor do cárcere é a condicionante de aplicação apenas para crimes sem ameaça a terceiros. Dessa forma os delitos cometidos com ameaça e violência, roubos, tráfico de drogas, entre outros que geram o grande percentual de encarceramento, ficam restritos a essa forma de controle. Então eles são eliminados da possibilidade da pena substitutiva, traçando um cenário onde a realidade do sistema carcerário brasileiro será pouco impactada. (BRASIL, 2020)

Outro fator é a possível margem de interpretação que normativas da lei oferecem aos juízes, deixando lacunas para interpretações pouco objetivas que

permitem ao juiz a não conversão da pena. Sendo uma situação comum no meio jurídico, isso afeta o sujeito que não preenche os requisitos previstos na lei, mas também afeta os que atendem aos mesmos requisitos, pois o juiz poderá, baseado em elementos subjetivos, negar a substituição. (BRASIL, 2020).

O que a lei decorre no art. 59, dispõe que o juiz julga visando a “à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima” (CPB, Código Penal Brasileiro, 1940). Isso é um importante ponto de atenção, pois na rotina de trabalho da Vara Criminal, o setor de Serviço Social da Equipe Técnica era pressionado a ser incumbido dessa avaliação. O termo de orientação referente Atuação de assistentes sociais em comissões técnicas de classificação e em requisições de exame criminológico, elaborado em 2017 pelo Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro diz que:

A LEP prevê que a pessoa, ao ingressar no sistema prisional, deve ser submetida a um exame criminológico de classificação, que proporcionaria um programa individualizador da pena, o conhecimento da personalidade e da história social do/da preso/a. A classificação com base nestes parâmetros pode remeter a uma perspectiva que entende o ato criminoso como produto de uma determinada personalidade, desconsiderando todo o contexto econômico, social, político e cultural que produz o crime. (CRESS/7ª REGIÃO, pág. 2)

O que as Assistentes Sociais objetivavam na entrevista, munidas de todo seu aparato teórico metodológico, era uma análise socioeconômica do sujeito para melhor adaptar o cumprimento da medida em sua realidade. Nesse atendimento era identificado qualquer possibilidade de vulnerabilidade, visando a garantia dos direitos do usuário, tanto na esfera jurídica, quanto em qualquer outro âmbito socioeconômico. Isso de forma alguma se deve equiparar a um exame criminológico.

Dessa forma o documento também diz que:

Assim a participação de assistentes sociais não deve ser realizada com caráter disciplinador-repressivo, que restrinja o acesso a direitos e/ou reforce uma desqualificação da população usuária. De acordo com o Código de Ética é vedado a assistentes sociais “bloquear o acesso dos/as usuários/as aos serviços oferecidos pelas instituições, através de atitudes que venham coagir e/ou desrespeitar aqueles que buscam o atendimento de seus direitos” (Art. 6º, alínea c). Também é vedado a assistentes sociais “exercer sua autoridade de maneira a limitar ou cercear o direito do usuário de participar e decidir livremente sobre seus interesses” (Artigo 6º, alínea a). (CRESS/7ª REGIÃO, pág 3)

No final, as penas alternativas foram a solução para o limite territorial que o cárcere estabelece, onde é impossível o Estado manter encarcerado em um espaço físico a superpopulação que ele criminaliza. A demanda por um mecanismo que auxiliasse a expandir o número crescente de pessoas para o seu controle penal foram as medidas alternativas, que atualmente, como desenvolvido acima, têm fortalecido ainda mais o papel estatal da repressão penal. Dessa forma, os muros das prisões se movimentam, e a monitoração eletrônica é um claro exemplo desta expansão territorial. (BRASIL, 2020)

Pode-se concluir que as medidas não se firmaram na sua base progressista, declinando para ser mais uma forma de alimentar e sustentar o capital, contribuindo com o controle social punitivo do Estado que oprime a classe do proletariado. Além disso, ainda inserem as pessoas em cumprimento da prestação de serviço comunitário na lógica das relações de trabalho onde temos substituição do trabalho remunerado pelo trabalho não-remunerado. Dessa maneira, em um contexto de neoconservadorismo, as medidas alternativas configuraram uma força de trabalho gratuita para suprir necessidades de mão de obra. Caso o profissional não tenha uma intervenção crítica e pedagógica, os indivíduos nas entidades potencialmente serão orientados a desenvolver atividades de serviços gerais, servindo de mão de obra gratuita para instituição.

A prática profissional, mesmo diante de todos esses atravessamentos, deve continuar pela ciência de que os sujeitos são construídos a partir das expressões geradas pelas contradições da desigual relação entre capital e trabalho. A intervenção comprometida com as diretrizes profissionais capacita a classe para enxergar as pessoas em cumprimento de penas além de sua situação processual. E no atendimento ao usuário, as Assistentes Sociais devem intervir e direcionar as demandas que atravessam e dialogam com as diretrizes Política de Alternativas Penais, tendo como objetivo intervir na perspectiva do desencarceramento, contribuindo com o protagonismo da pessoa em cumprimento das penas.

É necessário também instigar a reflexão da sociedade civil, pensando em mudanças sobre o preconceito sobre os delitos cometidos. Garantir um trabalho e uma intervenção embasada pelo viés progressista é partir do horizonte em que, embora esteja cumprindo uma pena, o sujeito não é passível de submissão, de desrespeito, ou de violação de direito por tal condição. Assim, os processos de trabalho do Serviço

Social na 9ª Vara Federal Criminal e de outras centrais de alternativas penais deverão seguir o aprimoramento, a capacitação, e a afirmação de compromissos políticos para cumprir com o que é determinado como prática profissional.

Ademais, deve-se compreender que as penas alternativas não são a solução para a opressão que o sistema capitalista incide. Embora as alternativas apontassem para uma emancipação em relação ao cárcere, ela ainda é uma medida penal. Depois de todo o desenvolvimento dessa pesquisa, podemos concluir que os delitos não devem ser castigados, e sim prevenidos. Isso ocorre através da educação integral e qualificada, acesso total a bens e serviços, e atendimento pleno das demandas sociais. Um cenário em que não exista exploração possibilita a saciedade das necessidades humanas, conseqüentemente apontando para uma sociedade sem prisões e que não haja opressão de uma classe sobre a outra.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACABAYA, Cinthia. Proporção de negros nas prisões cresce 14% em 15 anos, enquanto a de brancos cai 19%, mostra Anuário de Segurança Pública. **Portal G1**, São Paulo, 19 out. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/em-15-anos-proporcao-de-negros-nas-prisoos-aumenta-14percent-ja-a-de-brancos-diminui-19percent-mostra-anuario-de-seguranca-publica.ghtml>>. Acessado em 09 abr. 2022.

ALVES, Danielle Coelho et al. **Instrumentos e técnicas do serviço social: desafios cotidianos para uma instrumentalidade mediada**. 1ª edição, Fortaleza, EdUCE, 2021.

AMORIM, Paula Kapp. **Neoliberalismo e criminalização da pobreza**. Rio de Janeiro, 2007. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

ANDRADE, Luana Reis. As prisões no capitalismo: Punição e produção. *In: Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social*, Vitória, v. 16, n. 1, 2018.

ANDRADE, Vera. **Sistema penal máximo versus cidadania mínima: códigos de violência na era da globalização**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003

AZEVEDO, Inessa. **A justificação moral da punição: concepções jurídico-filosóficas e o confronto entre o discurso da lei e a prática da punição brasileira**. Campos dos Goytacazes, 2018. Tese (Doutorado em Cognição e Linguagem), Universidade Estadual do Norte Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2018.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3ª edição, Rio de Janeiro, Revan, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução à criminologia crítica brasileira**. Rio de Janeiro, Revan, 2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de direito penal: parte geral**. 14ª edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1999.

BOTTOMORE, Tom et al. **Dicionário do pensamento marxista**. Edição digital, Rio de Janeiro, Zahar, 2013.

BRASIL, et al. **Manual de gestão para as alternativas penais**. Edição digital, Brasília, Conselho Nacional de Justiça, 2020

CARNEIRO, Patrícia Gomes. **Estudo de Caso da Central de Penas e Medidas Alternativas da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal de Primeira Instância**. Niterói, 2006. Monografia (Especialização em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

CRESS/7a REGIÃO. **Termo de orientação para atuação de assistentes sociais em comissões técnicas de classificação e em requisições de exame criminológico.** Rio de Janeiro, 11 mar. 2017. Disponível em: <<https://www.cressrj.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Termo-de-Orientacao-CTC.pdf>> Acessado em: 19 jul. 2022

D'URSO, Luiz Borges. Desafios do uso de drogas na população carcerária. **Migalhas**, 02 set. 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/332723/desafios-do-uso-de-drogas-a-populacao-carceraria>> Acessado em 8 de abr. de 2022

DA SILVA, Camila Rodrigues. População carceraria diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio a pandemia. **Portal G1**, 25 maio 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>> Acessado em 6 de abr. de 2022

DA SILVA, Marta Maria; DE LIMA, Telma Cristiane Sasso. Serviço social e interdisciplinaridade na atenção básica à saúde. *In: Serviço Social e Saúde*, 4ª edição, Rio de Janeiro, Cortez, p. 113-132, 2018.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal.** Instituto Carioca de Criminologia, Editora Revan, Rio de Janeiro, 2006.

DE PAULA SOUZA, Matheus; DO NASCIMENTO, Maria Aparecida Evangelista. A propósito do acompanhamento de penas alternativas: experiência do trabalho na vara de execuções penais do Rio de Janeiro. **Anais do XIII Encontro Internacional e XI Nacional de Política Social**, Vitória, v. 1, n. 1, 2018.

RUIZ, Jefferson Lee. **Direitos humanos e concepções contemporâneas.** São Paulo, Cortez Editora, 2015.

DOURADO, Jakson Luis Galdino; ALVES, Railda Sabino Fernandes. Panorama da saúde do homem preso: dificuldades de acesso ao atendimento de saúde. *In: Boletim Academia Paulista de Psicologia*, São Paulo, Edição Digital, v. 39, n. 96, p. 47-57, jun. 2019. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415711X2019000100006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 17 fev. 2022

FARIAS, Victor. Reincidência entre presos comuns é quase o dobro do registrado no sistema socioeducativo. **O GLOBO**, 2020. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/reincidencia-entre-presos-comuns-quase-dobro-do-registrado-no-sistema-socioeducativo-24283356>> Acessado em 6 de abri. de 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 20ª edição, Petrópolis, Vozes, 1987.

GIOCONDO, Giovani. População carceraria brasileira registra queda pela primeira vez em 20 anos. **SIFUSPESP**, 16 ago. 2021. Disponível em: <<https://www.sifuspep.org.br/noticia/nacionais/9102-populacao-carceraria-brasileira->

registra-queda-pela-primeira-vez-em-20-
anos#:~:text=Os%20dados%20do%20Infopen%202020,de%2035%20a%2045%20a
nos> Acessado em 8 abr. 2022.

IAMAMOTO, Marilda. O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. *In: O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 3ª edição, São Paulo, Cortez, p. 326-326, 2000.

ILANUD, et al. **Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas**: relatório final de pesquisa. Brasília, Instituto Latino Americano das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2006

JESUS, Damásio Evangelista de. **Penas Alternativas**: anotações à lei n. 9.714, de 25 de novembro de 1998. São Paulo, Saraiva, 1999.

LIMA, SHEILA SILVA. O cuidado aos usuários de drogas em situação de privação de liberdade. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**. Edição digital, 2019, v. 29, n. 03, p. 1 – 23, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/physis/a/H7VxHLTZXznx3MwxXLJWzBc/?lang=pt&format=pdf>> Acessado em 09 abril. 2022

MACHADO, Victor Gonçalves. O fracasso da pena de prisão. **JUS**, 22 ago. 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/13381/o-fracasso-da-pena-de-prisao>> Acessado em 7 abr. 2022.

MAIA, Alessandra. **A Equipe Técnica Especializada**: Penas e Medidas Alternativas em uma Vara Federal Criminal na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019. Monografia (Bacharel em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2019.

MARX, Karl. **O capital**: livro I. 2ª edição, São Paulo, Boitempo, 2013.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). 1ª edição, Rio de Janeiro, Revan, 2006.

OCOM, Alena; MOTA, Tainah. Racismo, necropolítica e o sistema prisional brasileiro: uma análise da lei de drogas como legitimadora do encarceramento em massa. **Anais do 9º Congresso Internacional de Ciências Criminais - PUCRS**, Porto Alegre, v.1, n.1, 2018.

OLIVEIRA, Cíntia Mata de. **Os benefícios da prestação de serviços à comunidade como alternativa a pena privativa de liberdade**: experiência da comarca de Duque de Caxias. Rio de Janeiro, 2011. Dissertação (Mestrado)– Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, Rio de Janeiro, 2011.

PEREIRA, Francisco. **Karl Marx e o direito**: elementos para uma crítica marxista do direito. Edição digital, Salvador, Laboratório de estudos e pesquisas marxistas, 2015. Disponível em <<http://www.lemarx.faced.ufba.br/arquivo/karl-marx-e-o-direito.pdf>> Acesso em: 03 fev. 2022

QUEIROZ, Maristela Gomes; BORBA, Dandrea Morba; PICHELLI, Daniela Padovan; DE OLIVEIRA, Juliene Aglio. Reflexão do Serviço Social Frente às Demandas do Centro de Detenção Provisória, Central de Penas e Medidas Alternativas e Central de Atendimento ao Egresso. *In: Seminário Integrado entre Oficinas, Disciplinas e Estágio do curso de Serviço Social de Presidente Prudente*, Presidente Prudente v. 13, n. 13, 2019.

SANTANA, Paula. Estudo expõe violência nos presídios; ato cobra ação do governo, que nega irregularidades. **Estado de Minas Gerais**, 25 jun. 2020. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/06/25/interna_gerais,1159986/estudo-expoe-violencia-nos-presidios-ato-cobra-acao-do-governo.shtml> Acessado em 07 abril. 2022.

TEIXEIRA, Ana Paula. **Direito penal, reprodução das relações capitalistas e criminalização dos marginalizados no Brasil**. Montes Claros, 2018. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Social), Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2018.

TORRES, Andrea Almeida et al. CONTRIBUIÇÕES DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA AO SERVIÇO SOCIAL NA ÁREA PENAL-PRISIONAL. *In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019*, Brasília, 2019.

VELASCO, Clara. Menos de 1/5 dos presos trabalha no Brasil. **Portal G1**, 26 abr. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/menos-de-15-do-presos-trabalha-no-brasil-1-em-cada-8-estuda.ghtml>> Acessado em 07 abr. 2022.

XAVIER, Arnaldo. A construção do conceito de criminoso na sociedade capitalista: um debate para o Serviço Social. *In: Revista Katálysis*, Santa Catarina, v. 11, n. 2, p. 274-282, 2008.

YAZBEK, Maria Carmelita. EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL BRASILEIRA EM TEMPOS DE DEVASTAÇÃO DO TRABALHO. *In: Temporalis*, Brasília, v. 21, n. 42, p. 16-30, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O Inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro, Revan, 2007